

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/09/2025 às 18:05:02

SIGN: 6a93a6d0bb97a85f3a978bdf9b849ab3cfa87b9f

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/6a93a6d0bb97a85f3a978bdf9b849ab3cfa87b9f>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	4
DIRETORIA-GERAL	29
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	44
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	47
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA	58
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS	61
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	64
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	79
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	81
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	84
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	89
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	93
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	103
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	118
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	121
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA	124
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA	128
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA	136
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	143
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	147

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	149
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS	155
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	159
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	162
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	164

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/09/2025 às 18:05:02

SIGN: 6a93a6d0bb97a85f3a978bdf9b849ab3cfa87b9f

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar->

[assinatura/6a93a6d0bb97a85f3a978bdf9b849ab3cfa87b9f](https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA N. 1428/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Resolução n. 283/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, os procedimentos relativos à contratação de Soluções de Tecnologia da Informação e a necessidade de contratação da plataforma de capacitação corporativa Alura, conforme Documento de Formalização de Demanda (DFD) e demais documentos carreados no processo SEI n. 19.30.1340.0000711/2025-17;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores adiante nominados, para, sem prejuízo de suas atribuições, integrarem a Equipe de Planejamento da Solução (Eplasol), no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO):

I - ARNALDO HENRIQUES DA COSTA NETO, matrícula n. 79507, Integrante Técnico;

II - FERNANDO ANTONIO GARIBALDI FILHO, matrícula n. 106810, Integrante Requisitante; e

III - MARCOS CONCEIÇÃO DA SILVA, matrícula n. 73707, Integrante administrativo;

Art. 2º A Eplasol será coordenada pelo servidor Fernando Antonio Garibaldi Filho.

Art. 3º Revogar a Portaria n. 1202/2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de setembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1429/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato PGJ n. 069/2024, alterado pelo Ato PGJ n. 102/2024, e considerando o teor do e-Doc n. 07010847995202561,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 940/2025, de 16 de junho de 2025, que designou os Promotores de Justiça da 1ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2025, conforme escala adiante:

1ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Palmas	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
12 a 19/09/2025	16ª Promotoria de Justiça da Capital
19 a 26/09/2025	7ª Promotoria de Justiça da Capital

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de setembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1430/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do protocolo n. 07010850544202511,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça Substituto JORGE JOSÉ MARIA NETO, para atuar nas audiências referentes aos autos n. 0002072-37.2022.8.27.2725, 0001374-60.2024.8.27.2725 e 0000295-12.2025.8.27.2725, a serem realizadas em 10 de setembro de 2025, inerentes à 1ª Promotoria de Justiça de Miracema.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de setembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1431/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o disposto no Ato PGJ n. 063/2024, alterado pelo Ato PGJ n. 101/2024, que regulamenta o Regime de Plantão dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins; a indicação do membro designado para responder pelo plantão de 1ª Instância da 7ª Regional, e o teor do e-Doc n. 07010851235202559,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora MELISSA CAROLINE MORAIS SANTOS, matrícula n. 125045, para, das 18h de 12 de setembro de 2025 às 9h de 15 de setembro de 2025, prestar apoio ao plantão judicial e extrajudicial da 1ª Instância.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de setembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 1432/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010849674202518,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor IVES RANGEL QUEIROZ BISPO, matrícula n. 124081, no Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco).

Art. 2º Revogar a Portaria n. 769/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de setembro de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 393/2025

PROCESSO N.: 19.30.1511.0000923/2024-73

ASSUNTO: ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, BEM COMO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal n. 14.133/2021, no Decreto Federal n. 11.462/2023, bem como nos Atos PGJ n. 016 e 066/2023, considerando o procedimento licitatório para contratação de empresa para o fornecimento de aparelhos condicionadores de ar, bem como os serviços de instalação e desinstalação dos equipamentos, destinados ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Eletrônico n. 90012/2025, nos termos do art. 71, IV, da Lei Federal n. 14.133/2021, ADJUDICO o Grupo 1 à empresa RLS ENGENHARIA LTDA e os Grupos 2 e 3 à empresa DISMAQ COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA, e HOMOLOGO o resultado do dito certame, em conformidade com o Termo de Julgamento (ID SEI [0430611](#)) apresentado pelo Departamento de Licitações e com a manifestação favorável proferida no Parecer Jurídico (ID SEI [0437467](#)), oriundo da Assessoria Especial Jurídica desta Instituição. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL de JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior,
Procurador-Geral de Justiça, em 10/09/2025, às 16:37, conforme art. 33, do
Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0437757 e o código CRC 79ABAA40.

DESPACHO N. 395/2025

PROCESSO N.: 19.30.1542.0000198/2025-71

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAIS – PERÍODO ACUMULADO ATÉ JULHO DE 2025.

INTERESSADO: FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS (FUMP).

Na forma da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008; em conformidade com as exigências contidas na Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), e nas demais normas atinentes à matéria e nos termos do Relatório de Análise CI n. 102/2025 (ID SEI [0436349](#)), emitido pela Controladoria Interna desta Instituição, que opinou pela regularidade apontada, APROVO a prestação de contas parciais do Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins (FUMP), referente ao período acumulado até 31 de julho de 2025.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior, Procurador-Geral de Justiça, em 10/09/2025, às 16:37, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0437765 e o código CRC 5F88BDB5.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 19.30.1550.0000575/2019-72

Participantes: Ministério Público do Estado do Tocantins e o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Objeto: O presente acordo tem por objetivo estabelecer cooperação técnica e intercâmbio científico, educacional e tecnológico, visando a troca de experiências, informações e tecnologias, da oferta mútua de cursos de capacitação, pós-graduação em nível de especialização, cursos de aprimoramento, bem como nas atividades de pesquisas e publicações científicas de interesse comum.

Data de Assinatura: 30 de janeiro de 2025

Vigência até: 30 de janeiro de 2030

Signatários: Abel Andrade Leal Junior e André Luiz de Matos Gonçalves.

Termo de Apostilamento

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO N. 082/2021 – CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E A ALPHA TERCEIRIZAÇÃO - EIRELI.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO a documentação acostada ao Processo Administrativo n. 19.30.1512.0000462/2021-98,

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR o Contrato n. 082/2021 constante do processo administrativo em epígrafe, ficando reajustado o pacto firmado em 25 de novembro de 2021, conforme a seguir:

CONTRATADO: ALPHA TERCEIRIZAÇÃO - EIRELI

CNPJ N.: 05.456.176/0001-76

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de copa, cozinha, limpeza, manutenção, conservação, jardinagem, serviços gerais, auxiliar de serviços administrativos e portaria (por postos de serviços), compreendendo o fornecimento de materiais/equipamentos, uniformes, ferramentas e EPIs necessários à execução dos serviços nas dependências do Ministério Público do Estado do Tocantins, em sua sede e demais unidades administrativas.

EMBASAMENTO LEGAL: Subitens 10.5.2, 10.7, 10.7.1 e 10.10. da cláusula décima do Contrato n. 082/2021 combinado com § 8º do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/1993.

ÍNDICE DE REAJUSTE: IPCA/IBGE, apurado no mês 08/2024.

ITEM 1 – VALORES COM APLICAÇÃO A PARTIR DE 27/08/2024									
SUBITEM	LOCAL: MINISTÉRIO PÚBLICO	FUNÇÃO	QT. IMPLANTAÇÃO		QT. TOTAL (A + B)	VALOR UNITÁRIO (R\$)		VALOR MENSAL (R\$)	
			IMEDIATA (A)	FUTURA (B)		ATUAL	REAJUSTADO	IMEDIATO	FUTURA
1.3	Alvorada	Recepcionista	1	0	1	4.380,47	4.382,42	4.382,42	0,00
1.4	Alvorada	Servente de Limpeza	1	0	1	4.859,55	4.899,61	4.899,61	0,00
1.5	Alvorada	Auxiliar de Serviços Administrativos	0	1	1	4.477,40	4.479,38	0,00	4.479,38

1.6	Ananas	Recepcionista	1	0	1	4.443,55	4.445,51	4.445,51	0
1.7	Ananas	Servente de Limpeza	1	0	1	4.859,55	4.899,61	4.899,61	0
1.8	Araguaçu	Recepcionista	1	0	1	4.463,49	4.465,48	4.465,48	0
1.9	Araguaçu	Servente de Limpeza	1	0	1	4.965,94	5.006,89	5.006,89	0
1.10	Araguacema	Recepcionista	1	0	1	4.466,93	4.468,92	4.468,92	0,00
1.11	Araguacema	Servente de Limpeza	1	0	1	4.965,94	5.006,89	5.006,89	0
1.12	Araguaína	Recepcionista	2	0	2	4.509,97	4.511,94	9.023,88	0
1.13	Araguaína	Copeira	1	0	1	3.851,04	3.852,92	3.852,92	0
1.14	Araguaína	Servente de Limpeza	2	2	4	4.964,16	5.004,21	10.008,42	10.008,42
1.15	Araguaína	Artífice de Manutenção	0	1	1	6.924,61	6.926,12	0	6.926,12
1.16	Araguatins	Recepcionista	1	0	1	4.523,65	4.525,65	4.525,65	0
1.17	Araguatins	Servente de Limpeza	1	0	1	4.965,94	5.006,89	5.006,89	0
1.18	Arraias	Servente de Limpeza	1	0	1	4.965,94	5.006,89	5.006,89	0
1.19	Arraias	Recepcionista	1	0	1	4.476,38	4.478,37	4.478,37	0
1.20	Arapoema	Servente de Limpeza	1	0	1	4.859,55	4.899,61	4.899,61	0
1.21	Arapoema	Recepcionista	1	0	1	4.418,31	4.420,28	4.420,28	0

1.22	Augustinópolis	Servente de Limpeza	1	1	2	4.965,94	5.006,89	5.006,89	5.006,89
1.23	Augustinópolis	Recepcionista	1	0	1	4.502,16	4.504,16	4.504,16	0
1.24	Augustinópolis	Copeira	0	1	1	3.803,98	3.805,90	0	3.805,90
1.27	Colinas	Recepcionista	1	1	2	4.575,42	4.577,45	4.577,45	4.577,45
1.28	Colinas	Servente de Limpeza	1	1	2	4.965,94	5.006,89	5.006,89	5.006,89
1.29	Colmeia	Recepcionista	1	0	1	4.525,88	4.527,88	4.527,88	0
1.30	Colmeia	Servente de Limpeza	1	0	1	4.912,17	4.952,67	4.952,67	0
1.31	Cristalândia	Servente de Limpeza	1	0	1	4.965,94	5.006,89	5.006,89	0
1.32	Cristalândia	Recepcionista	0	1	1	4.575,42	4.577,45	0	4.577,45
1.33	Dianópolis	Recepcionista	1	0	1	4.380,47	4.382,42	4.382,42	0
1.34	Dianópolis	Servente de Limpeza	1	0	1	4.859,55	4.899,61	4.899,61	0
1.37	Filadélfia	Recepcionista	1	0	1	4.474,66	4.476,64	4.476,64	0
1.38	Filadélfia	Servente de Limpeza	1	0	1	4.912,17	4.952,67	4.952,67	0
1.39	Formoso do Araguaia	Recepcionista	1	0	1	4.463,49	4.465,48	4.465,48	0
1.40	Formoso do Araguaia	Servente de Limpeza	1	0	1	4.965,94	5.006,89	5.006,89	0
1.41	Formoso do Araguaia	Auxiliar Administrativo	0	1	1	4.575,42	4.577,45	0	4.577,45

1.42	Goiatins	Recepcionista	0	1	1	4.523,65	4.525,65	0	4.525,65
1.43	Goiatins	Servente de Limpeza	0	1	1	4.965,94	5.006,89	0	5.006,89
1.44	Guaraí	Recepcionista	1	0	1	4.477,40	4.479,38	4.479,38	0
1.45	Guaraí	Servente de Limpeza	1	1	2	4.859,55	4.899,61	4.899,61	4.899,61
1.46	Gurupi	Recepcionista	1	1	2	4.551,64	4.553,63	4.553,63	4.553,63
1.47	Gurupi	Copeira	1	0	1	3.886,45	3.888,35	3.888,35	0
1.48	Gurupi	Servente de Limpeza	2	2	4	5.045,90	5.086,84	10.173,68	10.173,68
1.49	Gurupi	Artífice de Manutenção	0	1	1	7.076,21	7.077,76	0	7.077,76
1.50	Itacajá	Recepcionista	1	0	1	4.575,42	4.577,45	4.577,45	0
1.51	Itacajá	Servente de Limpeza	1	0	1	4.965,94	5.006,89	5.006,89	0
1.52	Itaguatins	Servente de Limpeza	1	0	1	4.965,94	5.006,89	5.006,89	0
1.53	Itaguatins	Recepcionista	1	0	1	4.523,65	4.525,65	4.525,65	0
1.54	Miracema	Servente de Limpeza	1	0	1	4.859,55	4.899,61	4.899,61	0
1.55	Miracema	Recepcionista	1	0	1	4.477,40	4.479,38	4.479,38	0
1.56	Miranorte	Recepcionista	1	0	1	4.575,42	4.577,45	4.577,45	0
1.57	Miranorte	Servente de Limpeza	1	0	1	4.965,94	5.006,89	5.006,89	0

1.58	Novo Acordo	Servente de Limpeza	1	0	1	4.859,55	4.899,61	4.899,61	0
1.59	Novo Acordo	Recepcionista	1	0	1	4.477,40	4.479,38	4.479,38	0
1.60	Natividade	Recepcionista	1	0	1	4.432,16	4.434,13	4.434,13	0
1.61	Natividade	Servente de Limpeza	1	0	1	4.912,17	4.952,67	4.952,67	0
1.62	Palmas	Jardineiro	1	0	1	5.401,74	5.431,36	5.431,36	0
1.63	Palmas	Encarregado	1	0	1	6.913,96	6.915,19	6.915,19	0
1.64	Palmas	Ajudante de Artífice	3	0	3	4.069,69	4.071,24	12.213,72	0
1.65	Palmas	Artífice de Manutenção	6	2	8	7.076,21	7.077,76	42.466,56	14.155,52
1.66	Palmas	Auxiliar de Serviços Administrativos	10	15	25	4.648,97	4.651,01	46.510,10	69.765,15
1.67	Palmas	Recepcionista	3	2	5	4.583,26	4.585,27	13.755,81	9.170,54
1.68	Palmas	Copeira	3	2	5	3.912,47	3.914,38	11.743,14	7.828,76
1.69	Palmas	Copeira Executiva	1	0	1	6.592,63	6.594,57	6.594,57	0
1.70	Palmas	Servente de Limpeza	12	6	18	5.064,76	5.105,70	61.268,40	30.634,20
1.71	Palmas	Recepcionista	1	0	1	4.583,26	4.585,27	4.585,27	0
1.72	Palmas	Servente de Limpeza	2	0	2	5.064,76	5.105,70	10.211,40	0
1.73	Palmas	Copeira	1	0	1	3.912,47	3.914,38	3.914,38	0

1.74	Palmeirópolis	Recepcionista	1	0	1	4.466,93	4.468,92	4.468,92	0
1.75	Palmeirópolis	Servente de Limpeza	1	0	1	4.965,94	5.006,89	5.006,89	0
1.76	Paraíso do Tocantins	Recepcionista	1	1	2	4.575,42	4.577,45	4.577,45	4.577,45
1.77	Paraíso do Tocantins	Servente de Limpeza	2	1	3	4.965,94	5.006,89	10.013,78	5.006,89
1.78	Paraná	Recepcionista	1	0	1	4.484,98	4.486,96	4.486,96	0
1.79	Paraná	Servente de Limpeza	1	1	2	4.965,94	5.006,89	5.006,89	5.006,89
1.80	Pedro Afonso	Recepcionista	1	0	1	4.575,42	4.577,45	4.577,45	0
1.81	Pedro Afonso	Servente de Limpeza	1	0	1	4.965,94	5.006,89	5.006,89	0
1.82	Peixe	Servente de Limpeza	1	0	1	4.965,94	5.006,89	5.006,89	0
1.83	Peixe	Recepcionista	0	1	1	4.484,98	4.486,96	0	4.486,96
1.86	Ponte Alta do Tocantins	Recepcionista	1	0	1	4.484,98	4.486,96	4.486,96	0
1.87	Ponte Alta do Tocantins	Servente de Limpeza	1	0	1	4.965,94	5.006,89	5.006,89	0
1.88	Porto Nacional	Recepcionista	1	1	2	4.484,98	4.486,96	4.486,96	4.486,96
1.89	Porto Nacional	Copeira	1	0	1	3.793,10	3.795,01	3.795,01	0
1.90	Porto Nacional	Servente de Limpeza	2	2	4	4.965,94	5.006,89	10.013,78	10.013,78

1.91	Porto Nacional	Jardineiro	0	1	1	5.324,97	5.354,59	0	5.354,59
1.92	Taguatinga	Recepcionista	1	0	1	4.401,50	4.403,45	4.403,45	0
1.93	Taguatinga	Servente de Limpeza	1	0	1	4.859,55	4.899,61	4.899,61	0
1.95	Tocantinópolis	Recepcionista	1	1	2	4.443,55	4.445,51	4.445,51	4.445,51
1.96	Tocantinópolis	Servente de Limpeza	1	1	2	4.859,55	4.899,61	4.899,61	4.899,61
1.97	Wanderlândia	Servente de Limpeza	1	0	1	4.859,55	4.899,61	4.899,61	0
1.98	Wanderlândia	Recepcionista	0	1	1	4.418,31	4.420,28	0	4.420,28
1.99	Xambioá	Servente de Limpeza	1	0	1	4.965,94	5.006,89	5.006,89	0
1.100	Xambioá	Recepcionista	1	0	1	4.523,65	4.525,65	4.525,65	0
TOTAL			117	55	172			570.037,38	269.456,26
VALOR GLOBAL MENSAL (R\$)								839.493,64	

EMBASAMENTO LEGAL: Cláusula décima primeira do Contrato n. 082/2021 combinado com § 8º do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/1993.

ÍNDICE DE REAJUSTE: Convenção Coletiva de Trabalho – CTT (2025/2026)

SUBITEM	LOCAL: MINISTÉRIO PÚBLICO	FUNÇÃO	QT. IMPLANTAÇÃO		QT. TOTAL (A + B)	VALOR UNITÁRIO (R\$)		VALOR MENSAL (R\$)		DATA APLICAÇÃO
			IMEDIATA (A)	FUTURA (B)		ATUAL	REAJUSTADO	IMEDIATO	FUTURA	
1.3	Alvorada	Recepcionista	1	0	1	4.382,42	4.699,00	4.699,00	0	01/01/2025

1.4	Alvorada	Servente de Limpeza	1	0	1	4.899,61	5.170,97	5.170,97	0	01/01/2025
1.5	Alvorada	Auxiliar de Serviços Administrativos	0	1	1	4.479,38	4.802,97	0	4.802,97	01/01/2025
1.6	Ananas	Recepcionista	1	0	1	4.445,51	4.766,65	4.766,65	0,00	01/01/2025
1.7	Ananas	Servente de Limpeza	1	0	1	4.899,61	5.170,97	5.170,97	0,00	01/01/2025
1.8	Araguaçu	Recepcionista	1	0	1	4.465,48	4.788,06	4.788,06	0	01/01/2025
1.9	Araguaçu	Servente de Limpeza	1	0	1	5.006,89	5.284,18	5.284,18	0	01/01/2025
1.10	Araguacema	Recepcionista	1	0	1	4.468,92	4.791,75	4.791,75	0	01/01/2025
1.11	Araguacema	Servente de Limpeza	1	0	1	5.006,89	5.284,18	5.284,18	0,00	01/01/2025
1.12	Araguaína	Recepcionista	2	0	2	4.511,94	4.822,45	9.644,90	0,00	01/01/2025
1.13	Araguaína	Copeira	1	0	1	3.852,92	4.114,08	4.114,08	0	01/01/2025
1.13	Araguaína	Copeira	1	0	1	3.852,92	4.114,08	4.114,08	0	18/06/2025
1.14	Araguaína	Servente de Limpeza	2	2	4	5.004,21	5.267,62	10.535,24	10.535,24	01/01/2025
1.15	Araguaína	Artífice de Manutenção	0	1	1	6.926,12	7.425,45	0	7.425,45	01/01/2025
1.16	Araguatins	Recepcionista	1	0	1	4.525,65	4.852,58	4.852,58	0	01/01/2025
1.17	Araguatins	Servente de Limpeza	1	0	1	5.006,89	5.284,18	5.284,18	0	01/01/2025
1.18	Arraias	Servente de Limpeza	1	0	1	5.006,89	5.284,18	5.284,18	0	01/01/2025

1.19	Arraias	Recepcionista	1	0	1	4.478,37	4.801,88	4.801,88	0,00	01/01/2025
1.20	Arapoema	Servente de Limpeza	1	0	1	4.899,61	5.170,97	5.170,97	0,00	01/01/2025
1.21	Arapoema	Recepcionista	1	0	1	4.420,28	4.739,59	4.739,59	0	01/01/2025
1.22	Augustinópolis	Servente de Limpeza	1	1	2	5.006,89	5.284,18	5.284,18	5.284,18	01/01/2025
1.23	Augustinópolis	Recepcionista	1	0	1	4.504,16	4.829,52	4.829,52	0	01/01/2025
1.24	Augustinópolis	Copeira	0	1	1	3.805,90	4.079,03	0	4.079,03	01/01/2025
1.27	Colinas	Recepcionista	1	1	2	4.577,45	4.908,12	4.908,12	4.908,12	01/01/2025
1.28	Colinas	Servente de Limpeza	1	1	2	5.006,89	5.284,18	5.284,18	5.284,18	01/01/2025
1.29	Colmeia	Recepcionista	1	0	1	4.527,88	4.854,98	4.854,98	0	01/01/2025
1.30	Colmeia	Servente de Limpeza	1	0	1	4.952,67	5.226,96	5.226,96	0	01/01/2025
1.31	Cristalândia	Servente de Limpeza	1	0	1	5.006,89	5.284,18	5.284,18	0	01/01/2025
1.32	Cristalândia	Recepcionista	0	1	1	4.577,45	4.908,12	0	4.908,12	01/01/2025
1.33	Dianópolis	Recepcionista	1	0	1	4.382,42	4.699,00	4.699,00	0	01/01/2025
1.34	Dianópolis	Servente de Limpeza	1	0	1	4.899,61	5.170,97	5.170,97	0	01/01/2025
1.37	Filadélfia	Recepcionista	1	0	1	4.476,64	4.800,03	4.800,03	0	01/01/2025
1.38	Filadélfia	Servente de Limpeza	1	0	1	4.952,67	5.226,96	5.226,96	0	01/01/2025
1.39	Formoso do Araguaia	Recepcionista	1	0	1	4.465,48	4.788,06	4.788,06	0	01/01/2025

1.40	Formoso do Araguaia	Servente de Limpeza	1	0	1	5.006,89	5.284,18	5.284,18	0	01/01/2025
1.41	Formoso do Araguaia	Auxiliar Administrativo	0	1	1	4.577,45	4.908,12	0	4.908,12	01/01/2025
1.42	Goiatins	Recepcionista	0	1	1	4.525,65	4.852,58	0	4.852,58	01/01/2025
1.43	Goiatins	Servente de Limpeza	0	1	1	5.006,89	5.284,18	0	5.284,18	01/01/2025
1.44	Guaraí	Recepcionista	1	0	1	4.479,38	4.802,97	4.802,97	0	01/01/2025
1.45	Guaraí	Servente de Limpeza	1	1	2	4.899,61	5.170,97	5.170,97	5.170,97	01/01/2025
1.46	Gurupi	Recepcionista	1	1	2	4.553,63	4.868,82	4.868,82	4.868,82	01/01/2025
1.47	Gurupi	Copeira	1	0	1	3.888,35	4.153,72	4.153,72	0	01/01/2025
1.48	Gurupi	Servente de Limpeza	2	2	4	5.086,84	5.356,00	10.712,00	10.712,00	01/01/2025
1.49	Gurupi	Artífice de Manutenção	0	1	1	7.077,76	7.588,02	0	7.588,02	01/01/2025
1.50	Itacajá	Recepcionista	1	0	1	4.577,45	4.908,12	4.908,12	0	01/01/2025
1.51	Itacajá	Servente de Limpeza	1	0	1	5.006,89	5.284,18	5.284,18	0	01/01/2025
1.52	Itaguatins	Servente de Limpeza	1	0	1	5.006,89	5.284,18	5.284,18	0	01/01/2025
1.53	Itaguatins	Recepcionista	1	0	1	4.525,65	4.852,58	4.852,58	0	01/01/2025
1.54	Miracema	Servente de Limpeza	1	0	1	4.899,61	5.170,97	5.170,97	0	01/01/2025
1.54	Miracema	Servente de Limpeza	1	0	1	4.899,61	5.170,97	5.170,97	0	18/06/2025

1.55	Miracema	Recepcionista	1	0	1	4.479,38	4.802,97	4.802,97	0	01/01/2025
1.56	Miranorte	Recepcionista	1	0	1	4.577,45	4.908,12	4.908,12	0	01/01/2025
1.57	Miranorte	Servente de Limpeza	1	0	1	5.006,89	5.284,18	5.284,18	0	01/01/2025
1.58	Novo Acordo	Servente de Limpeza	1	0	1	4.899,61	5.170,97	5.170,97	0	01/01/2025
1.59	Novo Acordo	Recepcionista	1	0	1	4.479,38	4.802,97	4.802,97	0	01/01/2025
1.60	Natividade	Recepcionista	1	0	1	4.434,13	4.754,45	4.754,45	0	01/01/2025
1.61	Natividade	Servente de Limpeza	1	0	1	4.952,67	5.226,96	5.226,96	0	01/01/2025
1.62	Palmas	Jardineiro	1	0	1	5.431,36	5.745,40	5.745,40	0	01/01/2025
1.63	Palmas	Encarregado	1	0	1	6.915,19	7.422,81	7.422,81	0	01/01/2025
1.64	Palmas	Ajudante de Artífice	3	0	3	4.071,24	4.340,41	13.021,23	0	01/01/2025
1.65	Palmas	Artífice de Manutenção	6	2	8	7.077,76	7.588,02	45.528,12	15.176,04	01/01/2025
1.66	Palmas	Auxiliar de Serviços Administrativos	10	15	25	4.651,01	4.971,63	49.716,30	74.574,45	01/01/2025
1.67	Palmas	Recepcionista	3	2	5	4.585,27	4.901,37	14.704,11	9.802,74	01/01/2025
1.68	Palmas	Copeira	3	2	5	3.914,38	4.180,25	12.540,75	8.360,50	01/01/2025
1.69	Palmas	Copeira Executiva	1	0	1	6.594,57	7.074,75	7.074,75	0	01/01/2025
1.70	Palmas	Servente de Limpeza	12	6	18	5.105,70	5.374,85	64.498,20	32.249,10	01/01/2025

1.71	Palmas	Recepcionista	1	0	1	4.585,27	4.901,37	4.901,37	0	01/01/2025
1.72	Palmas	Servente de Limpeza	2	0	2	5.105,70	5.374,85	10.749,70	0	01/01/2025
1.73	Palmas	Copeira	1	0	1	3.914,38	4.180,25	4.180,25	0	01/01/2025
1.74	Palmeirópolis	Recepcionista	1	0	1	4.468,92	4.791,75	4.791,75	0	01/01/2025
1.75	Palmeirópolis	Servente de Limpeza	1	0	1	5.006,89	5.284,18	5.284,18	0	01/01/2025
1.76	Paraíso do Tocantins	Recepcionista	1	1	2	4.577,45	4.908,12	4.908,12	4.908,12	01/01/2025
1.77	Paraíso do Tocantins	Servente de Limpeza	2	1	3	5.006,89	5.284,18	10.568,36	5.284,18	01/01/2025
1.78	Paraná	Recepcionista	1	0	1	4.486,96	4.811,10	4.811,10	0	01/01/2025
1.79	Paraná	Servente de Limpeza	1	1	2	5.006,89	5.284,18	5.284,18	5.284,18	01/01/2025
1.80	Pedro Afonso	Recepcionista	1	0	1	4.577,45	4.908,12	4.908,12	0	01/01/2025
1.81	Pedro Afonso	Servente de Limpeza	1	0	1	5.006,89	5.284,18	5.284,18	0	01/01/2025
1.82	Peixe	Servente de Limpeza	1	0	1	5.006,89	5.284,18	5.284,18	0	01/01/2025
1.83	Peixe	Recepcionista	0	1	1	4.486,96	4.811,10	0	4.811,10	01/01/2025
1.86	Ponte Alta do Tocantins	Recepcionista	1	0	1	4.486,96	4.811,10	4.811,10	0	01/01/2025
1.87	Ponte Alta do Tocantins	Servente de Limpeza	1	0	1	5.006,89	5.284,18	5.284,18	0	01/01/2025
1.88	Porto Nacional	Recepcionista	1	1	2	4.486,96	4.811,10	4.811,10	4.811,10	01/01/2025

1.89	Porto Nacional	Copeira	1	0	1	3.795,01	4.067,36	4.067,36	0	01/01/2025
1.90	Porto Nacional	Servente de Limpeza	2	2	4	5.006,89	5.284,18	10.568,36	10.568,36	01/01/2025
1.91	Porto Nacional	Jardineiro	0	1	1	5.354,59	5.678,41	0	5.678,41	01/01/2025
1.92	Taguatinga	Recepcionista	1	0	1	4.403,45	4.721,54	4.721,54	0	01/01/2025
1.93	Taguatinga	Servente de Limpeza	1	0	1	4.899,61	5.170,97	5.170,97	0	01/01/2025
1.95	Tocantinópolis	Recepcionista	1	1	2	4.445,51	4.766,65	4.766,65	4.766,65	01/01/2025
1.96	Tocantinópolis	Servente de Limpeza	1	1	2	4.899,61	5.170,97	5.170,97	5.170,97	01/01/2025
1.97	Wanderlândia	Servente de Limpeza	1	0	1	4.899,61	5.170,97	5.170,97	0	01/01/2025
1.98	Wanderlândia	Recepcionista	0	1	1	4.420,28	4.739,59	0	4.739,59	01/01/2025
1.99	Xambioá	Servente de Limpeza	1	0	1	5.006,89	5.284,18	5.284,18	0	01/01/2025
1.100	Xambioá	Recepcionista	1	0	1	4.525,65	4.852,58	4.852,58	0	01/01/2025
TOTAL			119	55	174			615.355,98	286.797,47	
VALOR GLOBAL MENSAL (R\$)								902.153,45		

VALOR DA DIÁRIA COM APLICAÇÃO A PARTIR DE 01/01/2025				
Quantidade Mensal Estimada	Descrição	Valor da Diária (R\$)	Valor da Diária com incidência de tributos (R\$)	Valor Total Mensal Estimado (R\$)
105	Diária a ser paga aos empregados dos postos de artífice de manutenção, ajudante de artífice, jardineiro e auxiliar administrativo.	237,75	279,56	29.353,80

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior, Procurador-Geral de Justiça, em 10/09/2025, às 16:37, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0438523 e o código CRC AB5EE054.

Termo de Apostilamento

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO N. 049/2024 – CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E AMANDA LOPES COSTA NUNES.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO a documentação acostada no processo administrativo n. 19.30.1518.0000275/2024-04,

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR o Contrato n. 049/2024 constante do processo administrativo em epígrafe, ficando reajustado o pacto firmado em 19 de junho de 2024, conforme a seguir:

PROCESSO: 19.30.1518.0000275/2024-04

CONTRATADO: AMANDA LOPES COSTA NUNES

OBJETO: Locação de imóvel para abrigar a sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Xambioá/TO.

EMBASAMENTO LEGAL: Cláusula quarta do Contrato n. 049/2024 combinado com inciso V do art. 92 da Lei Federal n. 14.133/2021.

VALOR MENSAL DO CONTRATO:	R\$ 2.118,00
ÍNDICE DE REAJUSTE ACUMULADO (IPCA/IBGE):	5,35%
VALOR DO REAJUSTE:	R\$ 113,31
VALOR MENSAL REAJUSTADO A PARTIR DE 19/06/2025:	R\$ 2.231,31

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Abel Andrade Leal Junior, Procurador-Geral de Justiça, em 10/09/2025, às 16:37, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0437969 e o código CRC 6051D212.

DIRETORIA-GERAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/09/2025 às 18:05:02

SIGN: 6a93a6d0bb97a85f3a978bdf9b849ab3cfa87b9f

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/6a93a6d0bb97a85f3a978bdf9b849ab3cfa87b9f](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DG N. 0303/2025

Republicação para retificação

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 6º, inciso II, alínea 'a', item 1 do Ato PGJ n. 033, de 22 de abril de 2025, bem como com fundamento nos arts. 2º, parágrafo único, e 16 a 19 do Ato PGJ n. 020, de 16 de fevereiro de 2017, e no art. 174, inciso II, da Lei Estadual n. 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

I – INSTAURAR Sindicância Decisória em desfavor do(a) servidor(a) L.S.L., para apuração das condutas que, em análise preliminar, configuram em tese infrações aos deveres funcionais previstos nos arts. 131, 132 e 133, incisos II, IX e XI, bem como às proibições do art. 134, V e XXII, todos da Lei n. 1.818/2007.

II – CONVOCAR os Membros da Comissão Processante Permanente, constituída pela Portaria PGJ n. 282, de 20 de março de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 1651, em 21 de março de 2023, para instalar, conduzir e concluir os trabalhos de apuração das irregularidades acima aludidas;

III – DETERMINAR a imediata instalação dos trabalhos, tão logo publicada esta Portaria, assegurando ao(à) servidor(a) a ciência de todos os atos desde o início, e a conclusão do procedimento no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, nos termos do § 3º do art. 166 da Lei Estadual n. 1.818/2007 c/c art. 37, §1º, do Ato PGJ n. 020/2017, podendo a Comissão deslocar-se, conforme necessário, para a realização das diligências pertinentes à instrução do feito; e

IV – AUTORIZAR os membros da Comissão Processante Permanente, mencionada no inciso II acima, a se reportarem diretamente a outros Órgãos da Administração Pública para implementação de diligências porventura necessárias à instrução processual.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas–TO, em 05 de setembro de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 0329/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ n. 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010845593202522,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias da servidora Monik Carreiro Lima e Dorta, a partir de 25/07/2025, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 14/07/2025 a 02/08/2025, assegurando o direito de fruição desses 09 (nove) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 10 de setembro de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 0330/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ n. 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010845593202522,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias da servidora Monik Carreiro Lima e Dorta, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 05/08/2025 a 08/08/2025, assegurando o direito de fruição desses 04 (quarto) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 10 de setembro de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 0331/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ n. 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010850154202531,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias da servidora Karlla Jeandra Rosa da Silva, a partir de 09/09/2025, referentes ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas anteriormente de 01/09/2025 a 10/09/2025, assegurando o direito de fruição desses 02 (dois) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 10 de setembro de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 0332/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010850640202551,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto de férias do servidor Cicero Thiago Coelho De Araujo, referente ao período aquisitivo 2024/2025, marcado anteriormente de 09/09/2025 a 28/09/2025, assegurando o direito de fruição de 20 (vinte) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 10 de setembro de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 0333/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010850063202512,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto de férias da servidora Hellen Cristina Correa Aires, referente ao período aquisitivo 2024/2025, marcado anteriormente de 01/09/2025 a 30/09/2025, assegurando o direito de fruição de 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 10 de setembro de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 0334/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010850372202576,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto de férias da servidora Kárita Barros Lustosa, referente ao período aquisitivo 2023/2024, marcado anteriormente de 01/09/2025 a 20/09/2025, assegurando o direito de fruição de 20 (vinte) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 10 de setembro de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 0335/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 0033, de 22 de abril de 2025, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 018/2023, e considerando o teor dos e-Doc n. 07010850591202555,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal Técnico e Administrativo, sendo titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

FISCAL ADMINISTRATIVO				
TITULAR	SUBSTITUTO	INÍCIO	ATA	OBJETO
JORGIANO SOARES PEREIRA Matrícula: 120026	SAMARA DE JESUS BISPO SILVA Matrícula: 125083	09/09/2025	001/2025	Serviços de computação em nuvem, sob o modelo de cloud broker (integrador) de multinuvem, para atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins (PGJ-TO), de acordo com os termos e especificações contidos no edital do Pregão Eletrônico 90032/2024 e seus anexos.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato n. 018/2023.

Art. 3º A portaria DG n. 174/2025, deve ser revogada na parte que designou o fiscal administrativo titular e substituto.

Art. 4º Os gestores e fiscais de ARP, bem como os seus substitutos, ficarão automaticamente designados para exercerem essas funções nos contratos delas decorrentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 10 de setembro de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 0336/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução n. 008, de 22 de outubro de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça e pelo Ato PGJ n. 0033, de 22 de abril de 2025, com fulcro nos dispositivos do Ato n. 018/2023, e considerando o teor dos e-Doc n. 07010850603202541,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal Técnico, Administrativo e Requisitante, sendo titular e substituto, respectivamente, conforme a seguir:

GESTOR				
TITULAR	SUBSTITUTO	INÍCIO	CONTRATO	OBJETO
CANDICE CRISTIANE BARROS SANTANA NOVAES Matrícula: 103310	LAIANE CARDOSO QUEIROZ Matrícula: 154018	05/09/2025	2025NE002302	Contratação de empresa especializada no fornecimento de testes psicológicos a serem utilizados para a avaliação psicológica de Promotores de Justiça em estágio probatório.

FISCAL ADMINISTRATIVO E TÉCNICO				
TITULAR	SUBSTITUTO	INÍCIO	CONTRATO	OBJETO
MELISSA DO CARMO CATTINI Matrícula: 124076	JULIANO CORREA DA SILVA Matrícula: 103710	05/09/2025	2025NE002302	Contratação de empresa especializada no fornecimento de testes psicológicos a serem utilizados para a avaliação psicológica de Promotores de Justiça em estágio probatório.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do Ato

n. 018/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 10 de setembro de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 0337/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010850670202566,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto de férias do servidor Igor Pablo Pereira Sampaio, referente ao período aquisitivo 2024/2025, marcado anteriormente de 08/09/2025 a 17/09/2025, assegurando o direito de fruição de 10 (dez) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 10 de setembro de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 0338/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010851409202583,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto de férias do servidor Flavio Dalla Costa, referente ao período aquisitivo 2024/2025, marcado anteriormente de 09/09/2025 a 26/09/2025, assegurando o direito de fruição de 18 (dezoito) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 10 de setembro de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

PORTARIA DG N. 0339/2025

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 99 da Resolução CPJ n. 008/2015, c/c o Ato PGJ 033, de 22 de abril de 2025, considerando o requerimento n. 07010851397202597,

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto de férias da servidora Reny Limeira Xavier Guedes, referente ao período aquisitivo 2024/2025, marcado anteriormente de 09/09/2025 a 08/10/2025, assegurando o direito de fruição de 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, em 10 de setembro de 2025.

ALAYLA MILHOMEM COSTA
Diretora-Geral/PGJ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO N. 0003/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 19.30.1563.0000729/2023-72.

DECISÃO DG. N. 311/2025

INTERESSADA: ATON DISTRIBUIDORA E ATACADISTA LTDA - CNPJ: 27.300.795/0001-00

ASSUNTO: ANÁLISE DE INEXECUÇÃO CONTRATUAL. CANCELAMENTO DE NOTA DE EMPENHO.

OBJETO: DETERMINAR A NÃO INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR (PAS) EM DESFAVOR DA EMPRESA INTERESSADA E O CANCELAMENTO DA NOTA DE EMPENHO N. 2023NE01918, EM RAZÃO DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL DECORRENTE DA DESNECESSIDADE SUPERVENIENTE DO OBJETO.

SIGNATÁRIO: ALAYLA MILHOMEM COSTA, DIRETORA-GERAL.

DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA: 29/08/2025

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/09/2025 às 18:05:02

SIGN: 6a93a6d0bb97a85f3a978bdf9b849ab3cfa87b9f

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/6a93a6d0bb97a85f3a978bdf9b849ab3cfa87b9f>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4868/2025

Procedimento: 2021.0000402

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: *“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”*;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde –, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato 2021.0000402 ainda não pode ser concluída, tendo em vista a necessidade da parte apresentar laudo médico circunstanciado que demonstrem os requisitos das súmulas vinculantes nº 60 e 61 do STF para o impulsionamento de ação judicial em curso.

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar suposta omissão do Poder Público em disponibilizar *medicamentos* ao Sr. M.V.F. e adotar providências imprescindíveis a instrução de ação civil pública em trâmite.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
2. Inicialmente, aguarde providências da parte interessada.
3. Nomeie a Assessora Ministerial Giovana Lima Nascimento como secretária deste feito.

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araguaína, 09 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

BARTIRA SILVA QUINTEIRO RIOS

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/09/2025 às 18:05:02

SIGN: 6a93a6d0bb97a85f3a978bdf9b849ab3cfa87b9f

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/6a93a6d0bb97a85f3a978bdf9b849ab3cfa87b9f)

[assinatura/6a93a6d0bb97a85f3a978bdf9b849ab3cfa87b9f](https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/6a93a6d0bb97a85f3a978bdf9b849ab3cfa87b9f)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4878/2025

Procedimento: 2025.0006734

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que aportou neste Órgão Ministerial, notícia de fato informando a situação de vulnerabilidade das crianças mencionadas nos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das crianças pela rede de proteção;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, *caput*, incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que nenhuma criança ou adolescente poderá ser objeto de negligência, devendo ser tomadas as medidas cabíveis para evitar ou sanar os atentados aos seus interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as regras estatutárias preveem medidas de proteção aplicáveis quando da violação ou ameaça dos direitos reconhecidos no ECA por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, bem como por falta ou omissão dos pais ou responsáveis ou em razão da própria conduta (artigo 98, incisos I, II e III), situação que, em tese, estaria presente no caso em comento;

CONSIDERANDO que o artigo 101 do ECA estabelece um elenco de medidas de proteção possíveis de serem determinadas pela autoridade competente, caso constatada a situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e que, nos termos do art. 8º, inciso III da Resolução nº 174/2017/CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, da análise do relatório interdisciplinar elaborado pela equipe técnica ministerial (evento 17), verifica-se que os protegidos mencionados nos autos não estão em situação de negligência e risco, aos cuidados do pai;

CONSIDERANDO que, conforme apontado no mencionado documento, o núcleo familiar vive em situação de vulnerabilidade social, ocasionando inclusive insegurança alimentar, uma vez que o pai dos protegidos é incapaz para o trabalho, em razão de um acidente sofrido, está aguardando perícia médica na Justiça Federal e, enquanto isso, exerce trabalhos informais como catador de coco babaçu.

CONSIDERANDO que foi informado que o genitor perdeu acesso à conta para recebimento do BPC do filho M.B.D.S., após o cartão ter sido queimado e a genitora é quem está movimentando a conta por meio do aplicativo, bem como, apesar de exercer a guarda de fato de M.B.D.S. e C.B.D.S, apenas V.B.D.S., consta no seu Cadastro Único;

CONSIDERANDO ainda que as crianças M.B.D.S. e J. H. C. apresentam demanda de saúde, sendo que o primeiro foi encaminhado para atendimento fonoaudiológico, em razão do sofrimento de Traumatismo Crânio Encefálico aos 2 (dois) anos de idade e o segundo possui encaminhamento médico para acompanhamento psicológico, para investigação de sinais e sintomas relacionados ao seu neurodesenvolvimento;

CONSIDERANDO que foi informado ainda que M.B.D.S., não obstante a sua condição de pessoa com deficiência comprovada por laudo médico, não possui profissional de apoio, embora a direção escolar já tenha feito o requerimento formal à Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, para apurar a suposta situação de risco das crianças apontadas nos autos.

Diante do exposto, determino:

1) oficie-se a Secretaria Municipal de Educação para que informe sobre a disponibilização de profissional de apoio a criança M.B.D.S., conforme já requerido pela direção da Escola Municipal Dom Pedro I, inclusive, com apresentação de laudo médico indicando sua necessidade;

2) oficie-se a Secretaria Municipal de Assistência Social para que:

2.1 disponibilize cestas básicas mensais ao núcleo familiar de Vanderlei Lima da Silva;

2.2 inclua os protegidos M.B.D.S. e C.B.D.S no Cadastro Único de Vanderlei Lima da Silva, vez que o pai é quem exerce a guarda de fato dos filhos;

2.3 proceda o acompanhamento do núcleo familiar pelo CRAS, com inclusão em grupos e programas que se façam necessários, com envio de relatórios pelo prazo de 3 (três) meses;

3) oficie-se a Secretaria Municipal de Saúde para que disponibilize atendimento fonoaudiológico a M.B.D.S. e psicológico a J. H. C;

4) oficie-se o Conselho Tutelar para que informe se a situação do BPC de M.B.D.S. foi regularizado, dispondo, necessariamente, se o benefício está sendo revertido em favor deste ou se está sendo usado pela mãe;

As diligências deverão ser expedidas por ordem, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias para resposta, cópia dos documentos de eventos 1, 2 e 17;

À secretaria, quando da expedição da diligência, informar o nome completo de todos os protegidos e responsáveis.

As comunicações necessárias serão feitas na aba “comunicações”.

Cumpra-se.

Araguaina, 09 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

BARTIRA SILVA QUINTEIRO RIOS

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4870/2025

Procedimento: 2025.0006967

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que no dia 07 de maio de 2025 foi instaurada a Notícia de Fato n.º 2025.0006967, decorrente de notícia anônima recebida via Ouvidoria, tendo por escopo apurar a *suposta omissão do Estado do Tocantins em fornecer profissional de apoio (professora auxiliar) para a estudante D. M. M. de B., que possui necessidades educacionais especiais, em desacordo com laudo médico que atesta seu diagnóstico;*

CONSIDERANDO que, em resposta à requisição ministerial, a Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) informou que o aluno não se enquadraria nos critérios para o Profissional de Apoio Escolar, mas que suas necessidades pedagógicas são atendidas em Sala de Recursos Multifuncionais, conforme Plano de Atendimento Educacional Especializado (Plano de AEE) apresentado (Eventos 08 e 09);

CONSIDERANDO a aparente divergência entre a recomendação contida no laudo médico, que indica a necessidade de profissional de apoio, e a solução adotada pelo poder público, o que torna imprescindível uma análise técnica aprofundada para verificar se o modelo de suporte ofertado pelo Estado é, de fato, suficiente e adequado para as múltiplas necessidades do estudante;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do estado, é órgão constitucionalmente vocacionado para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe zelar pelos serviços de relevância pública e pelo cumprimento dos direitos assegurados pela Constituição Federal (artigo 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que a educação é tratada como direito social (art. 6º, *caput*) e que a mesma é “direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (art. 205);

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de produzir provas robustas sobre a imprescindibilidade do profissional de apoio para garantir o pleno acesso do aluno ao processo de ensino-aprendizagem, em eventual demanda judicial, determino a realização das seguintes diligências:

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para apurar a ausência de profissional de apoio para a aluna qualificada no evento 1.

a) Oficie-se à Direção da Escola Estadual Francisco Máximo de Sousa para que, por meio de sua equipe pedagógica (coordenação e professores da classe do aluno), elabore e encaminhe relatório circunstanciado informando:

I. A rotina da estudante *D. M. M. de B.* em sala de aula, suas principais dificuldades de aprendizado, de concentração e de interação social com colegas e professores.

II. Se a aluna consegue acompanhar o conteúdo ministrado para a turma e realizar as atividades propostas de forma autônoma ou se demanda auxílio constante.

III. A frequência e os resultados observados com o atendimento do aluno na Sala de Recursos Multifuncionais, e se tal suporte tem se mostrado suficiente para seu desenvolvimento na sala de aula regular.

IV. A avaliação fundamentada da equipe pedagógica sobre a necessidade e o impacto da presença de um profissional de apoio/professor auxiliar atuando diretamente com o aluno dentro da sala de aula.

b) Oficie-se à Superintendência Regional de Educação de Araguaína (SREA) para que informe, por meio de documentos:

I. Quais ações de acompanhamento do caso da aluna *D. M. M. de B.* foram realizadas por essa regional junto à unidade escolar.

II. Que suporte técnico-pedagógico a SREA tem oferecido à escola para a efetivação do Plano de AEE da estudante e para a gestão de seu processo de inclusão.

As comunicações necessárias serão feitas na aba “comunicações”.

c) Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, submeta a estudante *D. M. M. de B.* à avaliação multidisciplinar atualizada (neurologista, psicólogo, psicopedagogo, etc.), a fim de que o laudo resultante especifique os suportes necessários no ambiente escolar para garantir seu pleno desenvolvimento e participação, informando se há indicação para acompanhamento contínuo por profissional de apoio.

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, retornem os autos imediatamente conclusos para análise.

As diligências deverão ser expedidas “por ordem” e devem ser acompanhadas pelos documentos constantes dos eventos 01, 08 e 09.

Consigne-se que o Ministério Público, na condição de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais e indisponíveis, tem o poder-dever requisitório, conforme art. 129, incisos VI e VIII, da Constituição Federal, de modo que em mais uma ausência de resposta, o fato será comunicado a uma das Promotorias Criminais e adotado as providências cabíveis.

Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

Araguaina, 09 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

BARTIRA SILVA QUINTEIRO RIOS

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4876/2025

Procedimento: 2025.0005217

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que aportou neste Órgão Ministerial, notícia de fato oriunda da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, informando que a criança mencionada nos autos foi vítima de estupro de vulnerável, supostamente praticado pelo padrasto e primo do padrasto;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da criança pela rede de proteção;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, *caput*, incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que nenhuma criança ou adolescente poderá ser objeto de negligência, devendo ser tomadas as medidas cabíveis para evitar ou sanar os atentados aos seus interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as regras estatutárias preveem medidas de proteção aplicáveis quando da violação ou ameaça dos direitos reconhecidos no ECA por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, bem como por falta ou omissão dos pais ou responsáveis ou em razão da própria conduta (artigo 98, incisos I, II e III), situação que, em tese, estaria presente no caso em comento;

CONSIDERANDO que o artigo 101 do ECA estabelece um elenco de medidas de proteção possíveis de serem determinadas pela autoridade competente, caso constatada a situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e que, nos termos do art. 8º, inciso III da Resolução nº 174/2017/CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, para apurar a suposta situação de risco da criança apontada nos autos.

As comunicações necessárias serão feitas na aba “comunicações”.

No mais, aguarde-se o decurso do prazo concedido às Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social.

Araguaina, 09 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

BARTIRA SILVA QUINTEIRO RIOS

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0006733

1. Relatório

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de um relato ao Conselho Tutelar de Muricilândia, dispondo que dois servidores do Colégio Estadual Marechal Costa e Silva, sendo eles um psicólogo e um professor, estavam tendo um relacionamento amoroso com um adolescente, aluno do referido colégio.

A noticiante teria acessado conversas sugestivas no celular do adolescente, que foi emprestado para uma ligação. As mensagens indicavam um encontro em um hotel em Santa Fé do Araguaia e pedidos de PIX por parte do adolescente. Após a descoberta, o adolescente teria apagado as conversas. A equipe escolar conversou com o adolescente, que confirmou o envolvimento, mas afirmou que a iniciativa de enviar as mensagens partiu dele.

Como providência inicial, determinou-se as seguintes diligências: (i) envio dos documentos ao Cartório Distribuidor para remessa a uma das Promotorias Criminais de Araguaína para investigar um possível crime de estupro de vulnerável; (ii) comprovação da aplicação das medidas de proteção pelo Conselho Tutelar; (iii) realização de estudo psicossocial pela Proteção Social Especial e (iv) informações, por parte da SEDUC, das providências adotadas em relação aos profissionais.

Em resposta, a Proteção Social Especial informou sobre as dificuldades no atendimento do adolescente e de sua mãe, a resistência da família e a recusa do adolescente em receber acompanhamento psicológico, alegando já possuir vínculo com uma profissional.

A SEDUC informou que o psicólogo e o professor possuíam vínculo temporário e foram desligados de suas funções e que o processo de investigação preliminar está em andamento.

É o relatório do essencial.

2. Fundamentação

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se a se saber se há situação de risco do adolescente qualificado nos autos, e se foram adotadas pelos órgãos responsáveis providências para cessação da situação de risco.

As providências de proteção foram solicitadas e implementadas, como o desligamento dos profissionais e a investigação preliminar por parte da SEDUC. Não obstante a determinação de acompanhamento do adolescente pela Proteção Social Especial, este se recusou terminantemente, declarando que já possui vínculo com uma psicóloga.

Quanto a suposta prática de crime, à Promotoria Criminal, órgão com a atribuição específica para apurar a questão, foi devidamente comunicada.

Nesse sentido, adotadas as providências necessárias pelos órgãos competentes, conclui-se da ausência de elementos mínimos a embasar o prosseguimento dos autos.

Com efeito, uma vez inexistente fundamento para propositura de Ação Civil Pública ou, mesmo, conversão em Inquérito Civil Público e/ou outros procedimentos próprios do Ministério Público, resta promover-se o arquivamento desta Notícia de Fato.

Assim, torna-se desnecessária a manutenção deste expediente, já que não existem outras medidas a serem tomadas por este órgão ministerial, tendo em vista que seu objeto se exauriu.

De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos difusos, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

3. Conclusão

De tal modo, não vislumbrando a existência de irregularidades aptas a dar prosseguimento ao presente feito, com fundamento nos artigos 4º da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 5º da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, este órgão em execução promove o ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO e, em consonância com a Súmula n.º 03 do CSMP/TO, deixa de enviar os autos para homologação.

Dê-se ciência ao comunicante.

Neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO.

Havendo recurso, certifique-se sobre sua tempestividade, com imediata conclusão.

Preclusa a presente promoção, proceda-se à finalização e baixas de estilo.

Araguaina, 09 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

BARTIRA SILVA QUINTEIRO RIOS

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/09/2025 às 18:05:02

SIGN: 6a93a6d0bb97a85f3a978bdf9b849ab3cfa87b9f

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/6a93a6d0bb97a85f3a978bdf9b849ab3cfa87b9f](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4860/2025

Procedimento: 2025.0006826

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da Promotoria de Justiça de Arapoema Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei n.º 8.625/93, nos termos da Resolução n.º 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato n.º 00163/2002/PGJ são atribuições da Promotoria de Justiça de Arapoema atuar de forma geral, possuindo como abrangência os municípios de Arapoema, Bandeirantes e Pau D’Arco;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria a Notícia de Fato n.º 2025.0006826, instaurada a partir de representação anônima encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, protocolo n.º 07010799807202581, noticiando que a Prefeitura Municipal de Arapoema–TO encontra-se há mais de 20 anos sem realizar concurso público para provimento de cargos efetivos;

CONSIDERANDO que, no curso da instrução, foi oficiada a Prefeitura Municipal de Arapoema para que informasse a data de realização do último concurso público promovido, prestasse esclarecimentos e identificasse o quantitativo de servidores efetivos, temporários e comissionados, com detalhamento dos cargos e funções, bem como indicasse as providências em andamento para a realização de novo certame;

CONSIDERANDO que até a presente data a prefeitura não respondeu à solicitação ministerial;

CONSIDERANDO que o procedimento em referência encontra-se na iminência de vencimento do prazo legal de tramitação;

CONSIDERANDO que o artigo 37, II, da Constituição Federal, exige que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando acompanhar e fiscalizar as ações da Prefeitura Municipal de Arapoema relacionadas à realização de concurso público de abrangência municipal, razão pela qual determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o presente expediente, instruindo-o com a Notícia de Fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho do Superior do Ministério Público a instauração do presente, se proceda à publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o art. 24 da Resolução 005/2018 do CSMP;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Arapoema–TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
- d) Comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- e) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Arapoema–TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

f) Proceda-se à cobrança do ofício pendente e, não havendo resposta no prazo de 05 (cinco) dias, certifique-se nos autos, devendo, em seguida, ser reiterada a requisição, com a fixação do prazo de 10 (dez) dias úteis para cumprimento integral.

Cumpra-se.

Arapoema, 09 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

GUSTAVO HENRIQUE LOPES FRAGOSO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/09/2025 às 18:05:02

SIGN: 6a93a6d0bb97a85f3a978bdf9b849ab3cfa87b9f

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/6a93a6d0bb97a85f3a978bdf9b849ab3cfa87b9f](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920084 - INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Procedimento: 2025.0012999

Trata-se de notícia de fato protocolada junto ao Ministério Público do Estado do Tocantins sob o protocolo nº 07010842461202549, datada de 20/08/2025, por meio da qual se denuncia suposta irregularidade na contratação de locação de imóvel para sediar o Conselho Tutelar do Município de Sampaio, conforme Contrato nº 009/2025.

O denunciante alega que a contratação configuraria nepotismo indireto, uma vez que o locador, Sr. Manoel Messias Barbosa de Sousa, seria esposo da Sra. Marilde Barbosa, supostamente prima do atual Prefeito Municipal, caracterizando favorecimento indevido e violação aos princípios da administração pública.

A vedação ao nepotismo encontra-se consolidada na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, que estabelece: "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal."

No caso em análise, verifica-se que o Sr. Manoel Messias Barbosa de Sousa é esposo da Sra. Marilde Barbosa, que por sua vez é prima do Prefeito Municipal. Tecnicamente, isso estabelece um vínculo de parentesco por afinidade em quarto grau, considerando que:

- Marilde Barbosa é prima do Prefeito (parentesco colateral de 4º grau)
- Manoel Messias é esposo de Marilde (parentesco por afinidade)
- Logo, Manoel Messias possui parentesco por afinidade de 4º grau com o Prefeito

A vedação constitucional ao nepotismo limita-se expressamente até o terceiro grau de parentesco. No caso, sendo o vínculo existente de quarto grau por afinidade, não há incidência da proibição estabelecida na Súmula Vinculante nº 13 do STF.

Ademais, cumpre ressaltar que a contratação não se refere à nomeação para cargo público, mas sim à locação de imóvel particular para uso público, mediante contrato administrativo regido pela Lei nº 14.133/2021.

Faço consignar ainda que o valor mensal estipulado no contrato é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando R\$ 6.000,00 (seis mil reais) anuais. Tal quantia apresenta-se módica e compatível com os valores praticados no mercado local para locação de imóveis destinados a uso público, não configurando vantagem excessiva ou desproporcional.

Diante do exposto, promovo o arquivamento, indeferindo a presente notícia de fato, por ausência de elementos que configurem irregularidade administrativa, nepotismo ou violação aos princípios da administração pública.

De já comunico a Ouvidoria deste MP/TO e procedo à publicação pelo Diário do Órgão ante se tratar de notícia de fato apócrifa.

Augustinópolis, 09 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ELIZON DE SOUSA MEDRADO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

14^º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/09/2025 às 18:05:02

SIGN: 6a93a6d0bb97a85f3a978bdf9b849ab3cfa87b9f

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheocar->

[assinatura/6a93a6d0bb97a85f3a978bdf9b849ab3cfa87b9f](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheocar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4864/2025

Procedimento: 2025.0012011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14^a Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança A.S.P., nascida no dia 21/07/2025.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança A.S.P., filha de V.P.B.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14^a Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14^a Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai acerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 09 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14^ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4869/2025

Procedimento: 2025.0012160

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14^a Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança A.S.V., nascida no dia 04/08/2025.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança A.S.V., filho de L.S.V.S.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14^a Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14^a Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai acerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 09 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14^ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4867/2025

Procedimento: 2025.0012217

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14^a Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança A.S., nascida no dia 04/08/2025.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança A.S., filha de V.L.S.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14^a Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14^a Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai acerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 09 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14^ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4866/2025

Procedimento: 2025.0012106

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14^a Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança A.R.C., nascida no dia 27/07/2025.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança A.R.C., filho de A.K.S.C.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14^a Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14^a Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai acerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 09 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14^ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4865/2025

Procedimento: 2025.0012074

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança L.S., nascida no dia 03/07/2025.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança L.S., filha de D.R.S.C.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14ª Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai acerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 09 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4863/2025

Procedimento: 2025.0012556

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14^a Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança L.E.A.S., nascida no dia 11/08/2025.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança L.E.A.S., filha de L.F.A.S.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14^a Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14^a Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai acerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 09 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14^ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4862/2025

Procedimento: 2025.0012387

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14^a Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente*, pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança J.G.H., nascida no dia 04/06/2025.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança J.G.H., filho de S.V.C.H.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;
2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14^a Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;
3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14^a Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;
5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;
6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;
7. Após oitiva do suposto pai acerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;
8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 09 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14^ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/09/2025 às 18:05:02

SIGN: 6a93a6d0bb97a85f3a978bdf9b849ab3cfa87b9f

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/6a93a6d0bb97a85f3a978bdf9b849ab3cfa87b9f](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4861/2025

Procedimento: 2025.0005379

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, *caput*, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: apurar a suposta necessidade de contratação de professor auxiliar para o atendimento adequado a aluno autista na APAE.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, além de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos (arts. 127, *caput*; e 129, II e III, da Constituição Federal e art. 25, IV, a, da Lei nº 8.625/93), considerando, ainda, que compete ao órgão ministerial instaurar procedimento administrativo e propor as medidas judiciais destinadas à proteção dos interesses coletivos, difusos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis da pessoa com deficiência, nos termos do art. 3º da Lei nº 7.853/89 e do art. 79, § 3º, da Lei nº 13.146/2015.

3. Determinação das diligências:

3.1. Aguarde-se a finalização do prazo para resposta do Ofício nº 550/2025/15ªPJC enviado à Presidência da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE. Transcorrido o prazo sem resposta, reitere-se o expediente.

4. Designo o Analista Ministerial, lotado nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria.

5. Determino a comunicação desta portaria ao Diário Oficial do Ministério Público para publicação, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 09 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/09/2025 às 18:05:02

SIGN: 6a93a6d0bb97a85f3a978bdf9b849ab3cfa87b9f

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/6a93a6d0bb97a85f3a978bdf9b849ab3cfa87b9f>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920340 - EDITAL - PEDIDO DE INFORMAÇÕES

Procedimento: 2025.0014136

O promotor de justiça, Thiago Ribeiro Franco Vilela, titular da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições estabelecidas pelo ATO PGJ nº 083/2019, NOTIFICA o denunciante anônimo, autor da Notícia de Fato nº. 2025.0014136 para complementar a peça apócrifa com elementos capazes de ensejar a continuidade do procedimento, seja com fotos, vídeos, áudios ou documentos comprobatórios do fato alegado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018.

Palmas, 09 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0013415

Trata-se da notícia de fato nº. 2025.0013415, instaurada após apresentação da denúncia de autoria anônima, sobre supostas irregularidades no funcionamento da Clínica de Reabilitação Luz.

Considerando que a notícia de fato é de caráter apócrifo e a parte não juntou documentos mínimos capazes de comprovar o que fora alegado, nesse contexto é imperioso destacar o teor art. 5º, IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018 que prescreve que a notícia de fato será arquivada quando for desprovida de elementos de prova ou informação mínimos para o início de apuração.

Desse modo, ante a inexistência de endereço e contato telefônico da parte autora ou de seu representante, publicou-se edital no evento 4 a fim de notificar a parte para complementar a presente notícia de fato, contudo, transcorrido o prazo do edital, a parte quedou-se inerte, fato que põe à míngua todas as tentativas de viabilizar o andamento do feito.

Dessa feita, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos do art. 5º, IV e § 1º da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

Palmas, 09 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/09/2025 às 18:05:02

SIGN: 6a93a6d0bb97a85f3a978bdf9b849ab3cfa87b9f

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheocar-assinatura/6a93a6d0bb97a85f3a978bdf9b849ab3cfa87b9f>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 4875/2025

Procedimento: 2025.0007100

PORTARIA Nº 69/2025 DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: “I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2025.0007100 no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada visando averiguar situação de evasão dos serviços e suspeita de violência (sexual) envolvendo a infante T. D. S.

CONSIDERANDO que está prestes a ocorrer o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para investigar os fatos relatados, pelo que determino:

I – Afixação da portaria no local de costume;

II – Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 09 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

SIDNEY FIORI JUNIOR

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 4874/2025

Procedimento: 2025.0007787

PORTARIA Nº 68/2025 DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: “I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2025.0007787 no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada visando averiguar situação de violência institucional envolvendo a infante M. T. V. V.

CONSIDERANDO que está prestes a ocorrer o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para investigar os fatos relatados, pelo que determino:

I – Afixação da portaria no local de costume;

II – Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 09 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

SIDNEY FIORI JUNIOR

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/09/2025 às 18:05:02

SIGN: 6a93a6d0bb97a85f3a978bdf9b849ab3cfa87b9f

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/6a93a6d0bb97a85f3a978bdf9b849ab3cfa87b9f](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal e artigo 1º, inciso VI, combinado com o art. 5º, § 6º da Lei n.º 7.347/85, através da Promotora de Justiça titular da 23ª PJC, Dra. Kátia Chaves Gallieta, doravante denominada compromitente, e, de outro lado, E.D.D.S., brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade nº x.xxx.133 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.721-34, nascido em xx/07/1953, filho de D.M.d.J., residente e domiciliado na Chácara São XXXXX, Rodovia TO-0XX, Km XX, Zona Rural, Palmas/TO, doravante denominado primeiro compromissário, a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.851.511/0036-05, representada pelo Secretário Municipal ISRAEL HENRIQUE DE MELO SOUSA, doravante denominada segunda compromissária;

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil Público n 2018.000588 com o objetivo de apurar possíveis lesões à ordem urbanística do Município de Palmas-TO, em razão da implantação de loteamento oriundo de parcelamento irregular do solo em área localizada no ponto central sob coordenadas geográficas X-798135; Y-8866237 UTM FUSO 22, com acesso pela Rodovia TO-020, sentido Palmas/Aparecida do Rio Negro, figurando como investigados E.D.D.S., por ter feito o loteamento, e o MUNICÍPIO DE PALMAS, em razão da omissão no dever de fiscalizar, bem como demais investigados que surgirem no curso da instrução deste procedimento;

CONSIDERANDO que está comprovado que as coordenadas indicam a localização da Chácara São XXXXX, localizada no Lote XX do Loteamento Xxxxxxx, 2ª Etapa, Rodovia TO-0XX, Km XX, Zona Rural de Palmas/TO;

CONSIDERANDO que o referido parcelamento foi realizado sem prévia aprovação da Prefeitura Municipal de Palmas e sem o devido registro imobiliário, em violação direta aos artigos 12 e 18 da Lei Federal nº 6.766/79;

CONSIDERANDO que o loteamento foi embargado pela fiscalização municipal em razão de sua clandestinidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se buscar a reparação integral dos danos causados, seja pela regularização do loteamento, se técnica e juridicamente viável, seja pelo desfazimento do empreendimento e recuperação ambiental da área degradada;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465/2017 (Lei da Reurb) instituiu normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana, permitindo a regularização de núcleos urbanos informais consolidados, como é o caso do Residencial das Mangueiras, a fim de garantir o direito à moradia, ao saneamento ambiental e à infraestrutura urbana aos seus ocupantes, bem como a reparação integral dos danos ambientais;

CONSIDERANDO que o referido loteamento foi implantado sem a prévia aprovação dos órgãos competentes e em desacordo com as disposições da Lei Federal nº 6.766/79 (Lei de Parcelamento do Solo Urbano) e com o Plano Diretor do Município de Palmas (Lei Complementar nº 400/2018);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal, nos termos do art. 30, VIII, da Constituição Federal, promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, fiscalizando e coibindo ocupações irregulares;

CONSIDERANDO que é dever do particular, ao promover o parcelamento do solo, observar as normas legais pertinentes, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal;

CONSIDERANDO, por fim, ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística, conforme disposto no artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a manifesta intenção de todas as partes em solucionar a questão de forma consensual, por meio do presente Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85;

RESOLVE:

Celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto estabelecer as obrigações de fazer a serem cumpridas pelo PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO, visando à completa reparação dos danos à ordem urbanística e ao meio ambiente decorrentes da implantação de loteamento irregular.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO

O PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO assume as seguintes obrigações:

- I. Acompanhar o Processo de Regularização Fundiária, protocolizado junto à SEDURF sob o n.º 2021.061.067, atendendo a todas as exigências legais;
- II. Caso a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais de Palmas defira o pedido de regularização do loteamento/parcelamento ilegal, apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, cópia do projeto de loteamento e memorial descritivo, com cópia do protocolo perante a SEDUSR;
- III. Atender no prazo de 30 (trinta) dias todas as solicitações dos órgãos municipais, em especial os pedidos de complementação de informações, apresentação de documentos, retificação de projetos, etc.;
- IV. No prazo de 03 (três) anos comprovar que completou a regularização do micro parcelamento e fez a implantação da infraestrutura.

III-DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO

O PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO se compromete a apresentar ao Ministério Público relatórios trimestrais, devidamente documentados, que comprovem o andamento do cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo da fiscalização direta a ser realizada por este Órgão Ministerial e pelos órgãos municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE PALMAS

A SEGUNDA COMPROMISSÁRIA se obriga a, no prazo de 90 (noventa) dias, analisar e emitir parecer conclusivo sobre a viabilidade processo de regularização fundiária que será protocolizado pelo PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA: A formalização deste AJUSTE não obstará, nem minimizará o dever de atuação do COMPROMITENTE quanto a Defesa da Ordem Urbanística e Habitação, tanto na esfera judicial como extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA: O descumprimento de obrigação instituída neste Termo de Ajustamento de Conduta ensejará a aplicação multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) até o teto máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. O valor oriundo da aplicação da multa deverá ser recolhido ao Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento do Ministério Público (FUMP).

CLÁUSULA SEXTA: Os COMPROMISSÁRIOS ficam cientes que o TAC tem a natureza de título executivo extrajudicial, consoante teor do artigo 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347/85 e artigo 585, VII, do Código de Processo Civil e em caso de não cumprimento das obrigações poderá ser executado judicialmente.

Por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento, por meio de seus respectivos representantes, cujo Termo terá eficácia de Título Executivo Extrajudicial.

Palmas, 01 de setembro de 2025.

KÁTIA CHAVES GALLIETA

Promotora de Justiça

Compromitente

E.D.D.S.

Primeiro Compromissário

E.A.B.

OAB/TO n.ºXX02

M.A.A.C.L.

OAB-TO n.º XX53

ISRAEL HENRIQUE DE MELO SOUSA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Regularização Fundiária de Palmas Segunda
Compromissária

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/09/2025 às 18:05:02

SIGN: 6a93a6d0bb97a85f3a978bdf9b849ab3cfa87b9f

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/6a93a6d0bb97a85f3a978bdf9b849ab3cfa87b9f](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 4872/2025

Procedimento: 2025.0014178

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a necessidade do correto tratamento de dados pessoais no contexto da proteção, bem como relevância da proteção de dados pessoais no Brasil e no mundo, como garantia ao direito fundamental à privacidade, que exsurge do art. 5º, X e LXXIX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a comunicação dos fatos à 27ª Promotoria de Justiça da Capital através do atendimento ao cidadão, dando conta de que E.M.T. participa do Projeto Glaucoma e realiza tratamento no Hospital de Olhos Yano e aguarda retorno desde 08/2025, mas em função do cancelamento do convênio entre o hospital e a prefeitura o projeto encontra-se parado.

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar a solicitação de consulta de retorno no Projeto Glaucoma ao paciente usuário do SUS – E.M.T.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), em especial com os arts. 7, III e 11, os dados sensíveis de saúde mencionados nesta Portaria, mesmo que em formato de siglas, são tratados com confidencialidade. O propósito desta publicidade se restringe ao ato administrativo, e o acesso e uso desses dados são limitados estritamente às finalidades para as quais foram coletados. É vedado qualquer uso, compartilhamento ou tratamento desses dados para fins diversos dos previstos nesta Portaria.
4. Nomeie a Assessora Ministerial Ana Paula Oliveira Silva deste feito;
5. Oficie o Núcleo Técnico Municipal e o Núcleo Técnico Estadual no prazo de 10 (dez) dias úteis para prestar informações;
6. Diligencie-se junto às ações e procedimentos coletivos da saúde da 27ª promotoria de justiça quanto a existência de atuação junto a tal especialidade médica ou serviço especializado, para se for o caso, informar a atual situação, com demanda reprimida e lista de espera;

7. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 09 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D' ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0008825

1. Relatório

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para acompanhamento das contas prestadas pela Secretaria de Estado da Saúde, relativas ao ano de 2024.

RDQA da Saúde referente ao 1º. Quadrimestre de 2024 juntada em evento 2.

Como providência inicial, foi encaminhado ofício ao Tribunal de Contas do Estado para prestar informações sobre análise das contas do 1º quadrimestre de 2024.

Em resposta, o TCE informou que não analisam contas de forma quadrimestral, considerando que as contas são prestadas anualmente e submetidas a julgamento na forma da Instrução Normativa TCE-TO nº 01/2016 (ev. 6).

Juntada de Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (3o Quadrimestre – 2024), da Secretaria Estadual de Saúde em evento 9.

Nova diligência foi encaminhada ao TCE, solicitando informações sobre o julgamento das contas da Secretaria Estadual de Saúde, relativo ao exercício 2024 (evento 11).

Em resposta, o Tribunal de Contas do Estado informa que a prestação de contas da Secretaria Estadual da Saúde, exercício de 2024, encontra-se em tramitação na Corte de Contas sob número 3797/2025, podendo ser feita mediante consulta pública no site “<https://www.tceto.tc.br>”.

É o relatório

2. Manifestação

O presente procedimento deve ser arquivado.

Com efeito, a fiscalização das contas da Secretaria Estadual de Saúde já é exercida pelo Tribunal de Contas do Estado.

Não faz sentido que haja procedimentos em paralelo (no Tribunal de Contas e no Ministério Público), sendo certo que a fiscalização já é realizada de forma eficiente pelo referido órgão de controle.

Acerca do tema, convém citar o recente julgamento (março/2025), pelo Supremo Tribunal Federal, que decidiu, por unanimidade, que os tribunais de contas têm competência para julgar as contas de prefeitos que acumulem a função de “ordenadores de despesa”. Para a Corte, uma vez constatadas irregularidades, é possível também condenar os gestores ao pagamento de multa e à devolução do dinheiro aos cofres públicos (ADPF 982).

Para o relator, ministro Flávio Dino, a Constituição Federal reconhece os tribunais de contas como órgãos autônomos e com autoridade técnica para fazer o controle externo do poder público. Segundo ele, tirar sua competência para punir gestores em caso de má gestão de recursos levaria a um “inevitável esvaziamento” do controle externo sobre entes políticos cujos chefes do Poder Executivo assumam pessoalmente a função de ordenar despesas.

Assim, verifica-se a perda do objeto dos presentes autos, ante o reconhecimento da competência do Tribunal

de Contas do Estado para desempenhar a fiscalização em voga.

3. Conclusão

Diante do exposto, com fundamento no artigo 27 da Resolução n.o 005/2018/CSMP, este órgão em execução promove o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo e, em consonância com a Súmula no 03 do CSMP/TO, deixa de enviar os autos para homologação.

Neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO, em atenção ao princípio da publicidade (aba comunicações).

A cientificação do noticiante é dispensada, nos termos dos arts. 12 e 13 da Resolução n. 174/2017/CNMP.

Ciência ao CaoSAÚDE e ao CSMP (aba comunicações).

Após a publicação, proceda-se à finalização, com as baixas de estilo.

Palmas, 09 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D' ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0013943

Procedimento Administrativo n.º 2025.0013943

DECISÃO

O atual Procedimento Administrativo, considerando o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88).

Considerando o protocolo da Notícia de Fato n.º 2025.0013943, instaurada em 04 de setembro de 2025 pela 27ª PJC através da Ouvidoria do Ministério Público, dando conta de que A.L.S. foi diagnosticado com Síndrome Nefrótica Congênita aos 4 meses de idade, dando entrada na UPA e sendo encaminhado ao HGP para a sala vermelha (emergência), ficando internado por 48 dias, tendo obtido o diagnóstico da síndrome nos dois primeiros dias internado, começando a realizar o tratamento com diversos medicamentos, dentre ele corticoides. Recebeu alta e faz acompanhamento médico nefrológico no ambulatório infantil mensalmente, fazendo atualmente uso diário de 6 (seis) medicamentos (ciclosporina/Prednisolona/Losec/Anlodipino/Enalapril/Vitamina D). A mãe relata que a maioria dos medicamentos são retirados na farmácia popular, mas que o medicamento ciclosporina está em falta na assistência farmacêutica do Estado desde Junho/2025, conseguindo retirar o medicamento pela última vez em 03/06/2025. Afirma preocupação em razão da criança ser muito pequena e fazer uso constante do medicamento, não podendo usar sem e não há condições de arcar com o custo em função de ser um valor relativamente alto

Através da Portaria PA/4830/2025, foi instaurado o Procedimento Administrativo n.º 2025.0013943.

Conforme a certidão de judicialização (evento 3), o presente Procedimento Administrativo originou a Ação Civil Pública com pedido de tutela provisória de urgência nº 0040011-34.2025.8.27.2729 com fim de garantir o fornecimento do medicamento ciclosporina à criança.

É o relatório, no necessário.

Os documentos acostados aos autos demonstram que a demanda individual do interessado foi objeto de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público.

Desta feita, o direito indisponível à saúde do usuário foi resguardado, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de outra ação civil pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão à saúde do interessado poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Ante o exposto, diante do ajuizamento de ACP, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, com fundamento no disposto na Resolução n.º 174/2017, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal ao interessado desta decisão, para, querendo, interpor, no prazo de dez dias, recurso administrativo nesta Promotoria de Justiça. Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de procedimento administrativo.

Cumpra-se.

Palmas, 09 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D' ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0014176

1. Relatório

Trata-se de notícia de fato instaurada com base em denúncias apresentadas em evento 2, onde a noticiante relata falta de Profissionais de Saúde em Unidades Básicas de Saúde de Taquaruçu.

É o relatório.

2. Manifestação

A presente notícia de fato deve ser arquivada.

Com efeito, esta Promotoria de Justiça já acompanha a Ação Civil Pública Coletiva n. 0020604-57.2016.8.27.2729 – Atenção Especializada. No referido processo foi proferida sentença atendendo parcialmente os pedidos da inicial, com a condenação do o MUNICÍPIO DE PALMAS e ao ESTADO DO TOCANTINS que, de forma conjunta, organizem e assegurem a oferta de todos os serviços da ATENÇÃO ESPECIALIZADA DO SUS, com pactuação a ser estabelecida entre os entes federados na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), no prazo de 90(noventa) dias.

Além disso, acompanha, também, os autos de Ação Civil Pública Coletiva nº 0043466-17.2019.8.27.2729 - Atenção Básica. Nos referidos autos, já houve sentença favorável, determinando, ao Município de Palmas:

- 1.a regularização do fornecimento de todos os MEDICAMENTOS DA REDE DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA de responsabilidade da gestão municipal (constantes das listas oficiais do SUS), inclusive dos MEDICAMENTOS DO COMPONENTE ESPECÍFICO DA SAÚDE MENTAL em falta, com a respectiva manutenção de estoque por um período mínimo de dois meses, com a finalidade de manter a regulação e dispensação aos usuários e evitar a situação de esgotamento do estoque;*
- 2. a regularização do fornecimento dos MATERIAIS E INSUMOS, incluídos nesta determinação aqueles relacionados à oferta de equipamentos de proteção individual (EPI) aos profissionais de saúde, com observância do estoque mínimo para todas as unidades de saúde do município;*
- 3. estudo com o dimensionamento adequado de pessoal, contendo o déficit real por cargo ou função dos profissionais de saúde em exercício na Secretaria Municipal de Saúde (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e outros profissionais da área), para elucidação do quadro adequado de profissionais e normalização dos atendimentos;*
- 4. estudo com o dimensionamento adequado de pessoal, em relação aos servidores do Centro de Logística do Município de Palmas;*
- 5. relatório com os valores devidos pelo ente municipal aos fornecedores ligado à assistência básica da saúde pública.*

Impende destacar que, no dia 21/08/2025, a Defensoria Pública requereu, no bojo dos autos, documentos que apontam a persistência do déficit de profissionais e a necessidade de providências imediatas. O requerimento aguarda apreciação pelo Juízo.

Deve, assim, incidir o disposto no art. 4º, inciso III da Resolução n.º 174/2017/CNMP, *in verbis*:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

Portanto, o arquivamento dos presentes autos é medida que se impõe.

3. Conclusão

Diante do exposto, com fundamento no artigo 4º, inciso I da Resolução n.º 174/2017/CNMP, este órgão em execução promove o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato e, em consonância com a Súmula n.º 03 do CSMP/TO, deixa de enviar os autos para homologação.

Ciência à(o)s noticiantes, inclusive quanto à possibilidade de recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias (Resolução CSMP n.º 005/2018, art. 4º, §1º). A cientificação, em caso de denúncia anônima, deverá ser feita via edital, com publicação no Diário Oficial.

Neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO, em atenção ao princípio da publicidade (aba comunicações), bem como à Ouvidoria/MPTO, para ciência quanto às providências adotadas.

Havendo recurso, certifique-se sobre sua tempestividade e venham conclusos.

Preclusa esta promoção, proceda-se às baixas de estilo.

Palmas, 09 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D' ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/09/2025 às 18:05:02

SIGN: 6a93a6d0bb97a85f3a978bdf9b849ab3cfa87b9f

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/6a93a6d0bb97a85f3a978bdf9b849ab3cfa87b9f>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920260 - EDITAL DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2017.0002941

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público nº 2017.0002941, autuada a partir de *denúncia feita pelo Sr. Manoel Aragão da Silva para apurar possível ato de improbidade administrativa consistente na atuação do servidor Waldson Moreira Júnior, então ocupante de cargo público, como representante da empresa Umanizzare Gestão Prisional e Serviços Ltda. em aditivo contratual com o Estado do Tocantins*, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link *Portal do Cidadão*, Consultar *Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento*. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

ADRIANO NEVES

Promotor de Justiça

Palmas, 09 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920260 - EDITAL DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2017.0002730

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 2017.0002730, autuada a partir de *denúncia anônima para apurar possível enriquecimento ilícito por servidor lotado na Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, pelo recebimento de remuneração sem a devida contraprestação laboral, bem como outros possíveis atos de improbidade administrativa*, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link *Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento*. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

ADRIANO NEVES

Promotor de Justiça

Palmas, 09 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920260 - EDITAL DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2019.0005116

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público nº 2019.0005116, *foi instaurado de forma anônima a partir do desmembramento do Procedimento Preparatório nº 218.0010506, com o objetivo de averiguar a regularidade da alienação de dois imóveis públicos localizados no município de Palmas/TO, inscritos nas matrículas nº 15.417 (Quadra ACSU-SE 102, lote 21) e nº 20.358 (Quadra ASR NE 25, QC 3 PAC), conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento.* Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

ADRIANO NEVES

Promotor de Justiça

Palmas, 09 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920260 - EDITAL DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2020.0005382

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público nº 2019.0005382, *foi instaurado de forma anônima com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio nº 001/2010, celebrado entre a Secretaria da Educação do Estado do Tocantins - SEDUC e a Prefeitura Municipal de Cariri do Tocantins, cujo objeto consistia na qualificação de servidores e capacitação de conselheiros municipais, por meio do projeto "Escola Gestão Pública", conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento.* Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

ADRIANO NEVES

Promotor de Justiça

Palmas, 09 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920260 - EDITAL DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2019.0005119

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público nº 2019.0005118, *foi instaurado a partir do desmembramento do Procedimento Preparatório nº 2018.0010506, com o objetivo de averiguar a regularidade da situação fundiária de imóveis públicos situados no município de Palmas/TO, registrados sob as matrículas nº 18.239, 22.011 e 22.012, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento.* Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

ADRIANO NEVES

Promotor de Justiça

Palmas, 09 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920260 - EDITAL DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2019.0005118

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público nº 2019.0005118, *foi instaurado pela Portaria ICP nº 2224/2019, expedida em 20 de agosto de 2019 pela 28ª Promotoria de Justiça da Capital, com o objetivo de investigar possível alienação irregular de bem público originalmente registrado sob a matrícula nº 22.430, com área total de 5.676,00m², localizado na Quadra Arse 91 (antiga 904 Sul), Alameda 11, no município de Palmas/TO, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento.* Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

ADRIANO NEVES

Promotor de Justiça

Palmas, 09 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920260 - EDITAL DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2019.0005117

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público nº 2019.0005117, autuado a partir de *denúncia anônima com o objetivo de apurar possível prática de ato de improbidade administrativa relacionado à alienação do imóvel público inscrito na matrícula nº 18.241, situado na Quadra Arso 41 (403 sul), QD 06, LT 13, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento*. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

ADRIANO NEVES

Promotor de Justiça

Palmas, 09 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920260 - EDITAL DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2019.0005797

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público nº 2019.0005797, *foi instaurado de forma anônima para apurar possível prática de ato de improbidade administrativa imputado à servidora Cleonice Soares Ramos Rocha, consistente no recebimento de remuneração sem a efetiva contraprestação laboral no cargo em comissão de Assessora Parlamentar no gabinete da então Deputada Estadual Amália Santana, no período compreendido entre 2015 e 2016, cumulando referido vínculo com o cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais na Prefeitura de Palmas, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento.* Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

ADRIANO NEVES

Promotor de Justiça

Palmas, 09 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920260 - EDITAL DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2018.0010506

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público nº 2018.0010506, autuada a partir de *denúncia anônima com o objetivo de para apurar possível prática de ato de improbidade administrativa decorrente da alienação de imóveis públicos situados na cidade de Palmas - TO, mediante dação em pagamento a terceiros, especialmente à empresa Base Empreendimentos Imobiliários Ltda, no contexto do Processo Administrativo nº 2014/999910/0000006-TERRAPALMAS, com interveniência do credor Eder Barbosa de Sousa, no valor de R\$ 4.346.433,20 (quatro milhões, trezentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e vinte centavos), conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento.* Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

ADRIANO NEVES

Promotor de Justiça

Palmas, 09 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920260 - EDITAL DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2019.0005914

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público, *foi instaurado de forma anônima a partir do Procedimento Preparatório nº 1620/2020, noticiando que os servidores públicos Raildo Mirando Moraes (candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar) e Guilherme Alexandro Lucas Barbosa (então Diretor de Juventude) teriam utilizado horário de expediente e estrutura pública estadual para fazer campanha eleitoral em escola pública da capital, em 13/09/2019, incluindo suposta coação de servidores, conforme decisão disponível e m www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento.* Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

ADRIANO NEVES

Promotor de Justiça

Palmas, 09 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920260 - EDITAL DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2019.0000263

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público nº 2019.0000263, autuado a partir de *denúncia anônima com o objetivo de apurar possível prática de ato de improbidade administrativa decorrente da percepção de remuneração por partes de servidores públicos municipais sem a efetiva contraprestação laboral, vinculados à Unidade de Vigilância e Controle de Zoonoses do Município de Palmas/TO, em possível afronta aos princípios constitucionais da administração pública*, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link *Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento*. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

ADRIANO NEVES

Promotor de Justiça

Palmas, 09 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920260 - EDITAL DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2018.0004900

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público nº 2018.0004900, autuada a partir de *denúncia feita pelo Sr. Gilberto Bertoldi Gspar para apurar possível prática de ato de improbidade administrativa no âmbito do Instituto de Natureza do Tocantins - NATURATINS, consistente em suposto favorecimento à empresa Clean Energy do Brasil Ltda., na tramitação do processo administrativo de licenciamento ambiental nº 4078-A/2015, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento.* Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

ADRIANO NEVES

Promotor de Justiça

Palmas, 09 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920260 - EDITAL DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2018.0004369

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público nº 2018.0004369, autuada a partir de *denúncia anônima para apurar possível prática de ato de improbidade administrativa na contratação da empresa TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A pelo Governo do Estado do Tocantins, no âmbito do contrato nº 047/2014, celebrado em decorrência do Pregão Eletrônico nº 007/2014*, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link *Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento*. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

ADRIANO NEVES

Promotor de Justiça

Palmas, 09 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920260 - EDITAL DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2017.0003881

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público nº 2017.0003881, autuada a partir de *denúncia anônima para apurar suposta irregularidade na licitação modalidade Carta Convite nº 007/2017, Processo Administrativo nº 20170/048432, promovida pela Escola Municipal de tempo Integral Vinícius de Moraes, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Palmas/TO, visando à contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza e manutenção de piscina*, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link *Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento*. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

ADRIANO NEVES

Promotor de Justiça

Palmas, 09 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/09/2025 às 18:05:02

SIGN: 6a93a6d0bb97a85f3a978bdf9b849ab3cfa87b9f

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheocar-assinatura/6a93a6d0bb97a85f3a978bdf9b849ab3cfa87b9f>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0012546

I. RESUMO

Trata-se de Notícia de Fato nº 2025.0012546 instaurada nesta Promotoria de Justiça e oriundo de denúncia anônima formalizada junto à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins - OVDMP (Protocolo nº 07010839418202512) que descreve o seguinte:

Denúncia de possível sobrepreço na aquisição de imóvel pela Prefeitura de Brasilândia do Tocantins – TO bem acima do valor o qual acima do praticado no mercado.

É o resumo da questão.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando o teor da denúncia, verifica-se que versa sobre suposto sobrepreço na aquisição de imóvel pela Prefeitura Municipal de Brasilândia do Tocantins/TO, para a implantação de programa habitacional no município.

Em rápida análise no Integrar-E (E-ext), constata-se que já foi instaurado o Notícia de Fato nº 2025.0010430 com a finalidade de apurar supostas irregularidades no Projeto de Lei nº 687/2025, a qual autoriza o Município de Brasilândia do Tocantins/TO a adquirir imóvel destinado à implantação de programa habitacional. Inclusive, o mencionado procedimento já foi objeto de diversas diligências.

Nesse âmbito, diante da notícia de fato já está sendo analisada de forma mais ampla em outro procedimento, o arquivamento desta é a medida necessária.

O inciso II do art. 5º da Resolução CSMP, aduz que:

A notícia de fato será arquivada quando o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

Ademais, cumpre ressaltar o estabelecido no § 6º do art. 5º da Resolução CSMP:

A Notícia de Fato também poderá ser arquivada quando seu objeto puder ser solucionado em atuação mais ampla e mais resolutiva, mediante ações, projetos e programas alinhados ao Planejamento Estratégico de cada ramo, com vistas à concretização da unidade institucional.

Em razão do exposto, o arquivamento do presente procedimento é medida cabível.

III. CONCLUSÃO

Por todo exposto, considerando que o fato já está sendo apurado em procedimento mais amplo, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 5º, II e §6º, da Resolução CSMP nº 005/2018, determinando:

a) Seja cientificado(a) o(a) denunciante, via edital, acerca da presente decisão, informando-o(a), que caso queiram, poderá ser interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, conforme preceitua o art. 5º, §1º e §3º da Resolução CSMP nº 005/2018. Valendo-se a presente

decisão como NOTIFICAÇÃO;

- b) Seja efetivada a publicação da Promoção de Arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da Resolução CSMP nº 005/2018;
- c) Seja efetuada a comunicação à Ouvidoria do Ministério Público – OVDMP, com amparo no artigo 6º, *caput*, da Resolução nº 002/2009/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão;
- d) Diante da ausência de diligências que justifiquem a remessa dos autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público para revisão desta decisão, deixo de remeter os autos, nos termos da Súmula 03/2013 do CSMP; e
- e) Transcorrido o prazo editalício e não havendo interposição de recurso, arquivem-se os autos nesta Promotoria (Resolução CSMP nº 005/2018, art. 6º).

Cumpra-se por ordem.

Colinas do Tocantins, 09 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

GUSTAVO HENRIQUE LOPES FRAGOSO

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/09/2025 às 18:05:02

SIGN: 6a93a6d0bb97a85f3a978bdf9b849ab3cfa87b9f

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/checlar-assinatura/6a93a6d0bb97a85f3a978bdf9b849ab3cfa87b9f>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.

Procedimento: 2025.0003564

I- RESUMO

Trata-se da Notícia de Fato n.º 2025.0003564, oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins – OVDMP (Protocolo nº 07010779856202514), autuada inicialmente na 3ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins–TO.

A notícia, apresentada pela Sra. L. S. S., relatava situação de vulnerabilidade em que se encontraria um idoso cadeirante, irmão de seu avô, alegadamente privado de cuidados adequados de saúde e alimentação, no município de Bernardo Sayão–TO.

Por meio de decisão de declínio de atribuição, a 3ª Promotoria de Justiça reconheceu a competência da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins–TO, em razão da matéria envolver idoso, nos termos do Ato n.º 073/2016-PGJ.

Recebidos os autos, esta Promotoria, expediu Portaria de Instauração (evento 8), determinando a prorrogação do feito e a adoção de diligências, entre elas a expedição de mandado de notificação da denunciante para que prestasse esclarecimentos e complementasse as informações.

O mandado de notificação foi devidamente expedido (evento 10). Todavia, a parte noticiante permaneceu inerte no prazo estabelecido, deixando de apresentar as informações requisitadas, inviabilizando a continuidade da apuração.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A atuação do Ministério Público exige a presença de elementos mínimos de convicção que permitam a apuração dos fatos narrados.

No presente caso, não obstante a expedição de mandado de notificação, a denunciante não apresentou os dados complementares indispensáveis, como endereço preciso e informações pessoais do idoso supostamente vitimado.

Assim, a ausência de retorno da interessada impossibilitou a coleta de provas iniciais e a adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais, razão pela qual não subsiste motivo para a continuidade do procedimento.

Cumprido ressaltar que o arquivamento não impede a reabertura do feito, caso sobrevenham novos elementos que justifiquem a intervenção ministerial, nos termos do art. 28, §1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Administrativo, determinando:

a) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da Resolução CSMP n.º 005/2018;

b) seja notificado(a) o(a) interessado, acerca da presente decisão, informando-o, que caso queira, poderá interpor recurso administrativo no prazo de 10 dias (artigo 5º, §3º da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO).

No mais, como não foi realizada nenhuma diligência em caráter investigatório, não se vislumbra necessidade de

remessa ao Conselho Superior do Ministério Público.

Transcorrido o prazo editalício, archive-se (Resolução CSMP n.º 005/2018, art. 6º).

Colinas do Tocantins, 10 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS ADOLFO DOS SANTOS DA SILVA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/09/2025 às 18:05:02

SIGN: 6a93a6d0bb97a85f3a978bdf9b849ab3cfa87b9f

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/6a93a6d0bb97a85f3a978bdf9b849ab3cfa87b9f](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0014119

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia anônima, aportada nesta Promotoria de Justiça por intermédio da Ouvidoria do Ministério Público, nos seguintes termos:

"Na prefeitura de Pequiizeiro tem um funcionário de nome Paulo Henrique, que ganha um dos maiores salários e que a atribuição dele é fazer papel de escrivão de polícia dentro do gabinete do prefeito, onde o prefeito convoca pessoas, faz ameaças, intimida, constrange, e Paulo Henrique fica só anotando tudo no computador, na frente por vezes de outras pessoas, causando vergonha e humilhação, e por fim, Paulo Henrique sai do gabinete sorrindo e com tom de desdenho. A última vez que isso foi feito foi na terça feira, e inclusive com um adolescente menor de idade. Não é a primeira vez que o prefeito e Paulo Henrique brincam de delegado e escrivão, humilhando pessoas e colocando pra assinar papel".

É o relatório.

Da análise da narrativa, verifica-se que o presente procedimento está fadado ao arquivamento, tendo em vista que a representação não traz conduta específica, elemento de prova ou, ao menos, indícios mínimos de materialidade e autoria de atos ilícitos que justifiquem a atuação deste órgão ministerial.

Os fatos narrados são genéricos, carecendo de elementos mínimos que permitam a apuração. Não foi informado especificamente quem seriam as vítimas do assédio moral alegado, quais ameaças teriam concretamente sido proferidas ou quem seriam as pessoas intimidadas e constrangidas, impossibilitando a adoção de maiores medidas investigativas.

Ademais, por se tratar de denúncia anônima, não há possibilidade de se intimar o noticiante para complementar as informações.

Diante do exposto, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 5º, inciso IV, da Resolução 5/2018/CSMP/TO.

Comunique-se ao CSMP e Ouvidora, por intermédio da aba "comunicações", e cientifiquem-se os interessados, nos termos da referida resolução, inclusive com a publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins, consignando-se que caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, cujas razões serão protocolizadas nesta Promotoria de Justiça.

Em caso de interposição de recurso, voltem os autos conclusos, para deliberação acerca de reconsideração (art. 5º, § 3º, da Resolução n. 5/2018/CSMP/TO).

Expirado o prazo recursal, proceda-se ao arquivamento dos autos nesta Promotoria de Justiça, efetivando-se as respectivas anotações.

Colméia, 09 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

FERNANDO ANTONIO SENA SOARES

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0012535

Trata-se de Notícia de Fato instaurada diante de denúncia anônima feita por intermédio da Ouvidoria do Ministério Público, relatando situação de superlotação na Escola Estadual Morro do Mato, situada no Município de Goianorte/TO, que seria a única unidade escolar responsável pelo atendimento do Ensino Fundamental II na localidade (evento 1).

Segundo o denunciante, as salas de aula encontrar-se-iam lotadas, com espaço físico reduzido e estrutura antiga, construída há muitos anos, o que estaria comprometendo o conforto e o aprendizado dos alunos, bem como dificultando o trabalho dos professores.

Na oportunidade, foi ressaltado que a construção da nova escola de tempo integral, aguardada há anos pela comunidade, não foi finalizada pelo Município, impedindo a redistribuição dos alunos e a melhoria das condições de ensino.

Diante dessas informações, expediu-se o Ofício n. 310/2025/2ªPJC (evento 6) à Superintendência Regional de Educação de Guaraí, requisitando informações sobre a Escola Estadual Morro do Mato, quanto à estrutura física e número de alunos matriculados, além de providências para sanar eventual superlotação.

Em resposta à solicitação ministerial, o órgão informou que a Escola Estadual Morro do Mato conta com sete turmas do Ensino Fundamental e uma de Jornada Ampliada, distribuídas entre os turnos matutino e vespertino, sendo a maior turma composta por 33 alunos, em conformidade com a Instrução Normativa n. 09/2024.

Esclareceu, ainda, que cada sala possui 49 m², com capacidade para 35 estudantes, todas climatizadas e adequadas ao ensino.

Ademais, encaminhou relatório detalhado das salas de aula, contendo medidas de comprimento, largura e demais informações técnicas, além da citada Instrução Normativa (evento 10).

É o relatório

Compulsando os autos, verifica-se que a denúncia que deu origem ao presente procedimento não restou confirmada, uma vez que a quantidade de alunos em cada turma do Ensino Fundamental II, do Colégio Morro do Mato, encontra-se dentro do limite máximo de 35, estabelecido pela Instrução Normativa n. 09/2024.

Pelo contrário, conforme tabela apresentada pela Superintendência Regional de Educação, metade das turmas da instituição operam abaixo da quantidade mínima de 30 estudantes por sala.

Além disso, as salas de aula possuem dimensões adequadas e são climatizadas, não havendo indícios de superlotação ou inadequação estrutural que comprometam o processo de ensino e aprendizagem.

Assim, não se identificam irregularidades que ensejem adoção de medidas pelo Ministério Público.

Diante do exposto, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 5º, inciso IV, da Resolução 5/2018/CSMP/TO.

Comunique-se ao CSMP e Ouvidoria, por intermédio da aba "comunicações", e cientifiquem-se os interessados, nos termos da referida resolução, consignando-se que caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, cujas razões serão protocolizadas nesta Promotoria de Justiça.

Deixo de submeter a promoção de arquivamento ao CSMP, considerando que a diligência efetivada de forma preliminar teve o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para deflagração de investigação cível, nos termos da Súmula n. 3/2013 do CSMP/TO:

SÚMULA N. 3/2013: “Realizada alguma diligência investigatória no bojo de notícia de fato, eventual encerramento do procedimento deve ser feito por promoção de arquivamento, com posterior remessa dos autos ao Conselho Superior, para reexame obrigatório. Não se compreende como diligência investigatória aquela tomada de forma preliminar, com o simples objetivo de aferir a viabilidade e justa causa para a deflagração de investigação cível ou criminal”. (Redação revisada na 161ª Sessão Ordinária do CSMP – TO, ocorrida em 18/11/2015).

Em caso de interposição de recurso, voltem os autos conclusos, para deliberação acerca de reconsideração (art. 5º, § 3º, da Resolução n. 5/2018/CSMP/TO).

Expirado o prazo recursal, proceda-se ao arquivamento dos autos nesta Promotoria de Justiça, efetivando-se as respectivas anotações.

Colméia, 09 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

FERNANDO ANTONIO SENA SOARES

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/09/2025 às 18:05:02

SIGN: 6a93a6d0bb97a85f3a978bdf9b849ab3cfa87b9f

URL: [https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-](https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/6a93a6d0bb97a85f3a978bdf9b849ab3cfa87b9f)

[assinatura/6a93a6d0bb97a85f3a978bdf9b849ab3cfa87b9f](https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/6a93a6d0bb97a85f3a978bdf9b849ab3cfa87b9f)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0006812

Procedimento n.º 2025.0006812

Natureza: Notícia de Fato

Noticiante(s): Denunciante anônimo, via ouvidoria

1. RELATÓRIO

Tratam-se os presentes autos de notícia anônima recebida via Ouvidoria , tendo por escopo apurar supostas irregularidades na contratação de serviço de transporte escolar pelo Município de Babaçulândia, e que a conduta narrada poderia configurar ato de improbidade que causa dano ao erário e que importa em violação aos princípios da administração pública, conforme arts. 10 e 11 da Lei nº 8.429/92.

A denúncia inicial, recebida em 01/05/2025, possui o seguinte teor:

"Boa tarde.

É preocupante a situação de vários contratos assinados e de valores muitos altos, como por exemplo o do Transporte Escolar. Onde a Prefeitura decretou emergência devido a situação dos veículos. Mas o que se torna "engraçado" é que a Gestão está utilizando desde o início dos dias letivos os transportes que diziam não estar em condições para que fossem colocados nas rotas. Será se o Decreto foi com a intenção de buscar solucionar o problema mesmo ou para contratar uma empresa do gosto da Gestão? Ora, vemos desde o início veículos impróprios para o transporte, como camionetes, sw4, ecoesporte. Alunos são transportados com muito aperto. Veículos sem as faixas que designam que são transporte escolar. E o pior de tudo sem uma Licitação em formato de Pregão Eletrônico Aberto onde todas as empresas aptas pudessem participar. Seria interessante que se averigüe a forma de aquisição/ contratação desse serviço que é de fundamental importância para os alunos do nosso município. Como se vê em anexo, pagamento relacionado a esse serviço já foi realizado para a empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEICULO DIREÇÃO LTDA (CNPJ 07.086.017/0001-52),(evento 1)".

Os relatos vieram acompanhados de um documento referente a um pagamento. Houve despacho do Ouvidor determinando o processamento da Notícia de Fato (evento 2).

Em despacho no evento 4, esta Promotoria de Justiça considerou que a notícia de fato deveria ser complementada pelo noticiante, por ser genérica, o que foi oportunizado com o retorno à Ouvidoria para que se solicitasse ao denunciante a indicação de quais contratos, entes, agentes públicos, datas e irregularidades concretas se pretendia apontar.

No evento 5, a Ouvidoria informou a impossibilidade de contato, por se tratar de denúncia anônima, sugerindo a publicação do despacho para ciência do interessado. Acolhendo a sugestão, foi proferido despacho prorrogando o prazo da Notícia de Fato por 90 dias, a fim de aguardar a manifestação do noticiante, que, contudo, deixou transcorrer o prazo sem manifestação.

É o breve relatório.

2. MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar, que o art. 5º, da Resolução n.º 005/18 do CSMP/TO dispõe que:

Art. 5º A Notícia de Fato será arquivada quando:
(...)

IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.”

A redação é idêntica à do art. 4º da Resolução 174 do CNMP:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:
(...)

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

A denúncia que deu origem a este procedimento é manifestamente genérica, não apresentando elementos mínimos que permitam delimitar um objeto de investigação. Não foram especificados quais contratos são questionados, os valores, os agentes públicos envolvidos ou as circunstâncias detalhadas das supostas irregularidades, o que impede a atuação ministerial, sob pena de se promover uma apuração especulativa e sem foco, em violação ao princípio da parcimônia.

Ciente de seu dever, o Ministério Público adotou as providências cabíveis para sanar a deficiência da peça informativa, solicitando à Ouvidoria que buscasse a complementação junto ao noticiante. Diante da impossibilidade de contato direto, por se tratar de denúncia anônima, seguiu-se a recomendação daquele órgão de dar publicidade à necessidade de complementação e prorrogou-se o prazo do feito, garantindo a oportunidade para que o denunciante, caso acompanhasse o andamento, pudesse fornecer os dados necessários.

Transcorrido o prazo sem qualquer complementação, a notícia permanece desprovida de substrato mínimo para justificar a instauração de um procedimento investigatório.

Desta forma, no caso vertente, considerando que os fatos narrados encontram-se desprovidos de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atendeu à intimação para complementá-la, conforme restou certificado nos autos, restou afastada, por conseguinte, a existência da justa causa para o prosseguimento do presente procedimento, nos moldes do art. 4º, III, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 4º, III, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, bem como do art. 5º, IV, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, ARQUIVO a NOTÍCIA DE FATO atuada sob o n.º 2025.0006812, pelos motivos e fundamentos acima declinados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula n.º 003/2013 do CSMP–TO.

Determino que, conforme preconiza o § 1º do art. 4º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, seja promovida a cientificação editalícia do noticiante anônimo, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial E-ext, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica,

deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me os autos conclusos, para os fins do § 3º do art. 4º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP.

Cumpra-se. Publique-se.

Filadélfia, 09 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0006722

Procedimento n.º 2025.0006722

Natureza: Notícia de Fato

Noticiante(s): Denunciante anônimo, via ouvidoria

1. RELATÓRIO

Tratam-se os presentes autos de notícia de fato instaurada de ofício a partir de termo de depoimento anônimo prestado nesta Promotoria de Justiça, tendo por escopo apurar a precariedade das condições de tráfego no trecho da rodovia TO-010, entre o Povoado Faturão e o Município de Babaçulândia/TO, e que a conduta omissiva do poder público poderia configurar violação ao dever de prestação de serviço público adequado.

A denúncia, instruída com vídeos e fotografias, relatava que a estrada estava intransitável, sem manutenção há cerca de 10 (dez) meses, gerando prejuízos a produtores rurais e ao transporte escolar, sendo a responsabilidade da Agência Tocantinense de Transportes e Obras (AGETO).

Inicialmente, foi expedido ofício à AGETO solicitando informações sobre o cronograma de manutenção e as últimas ações realizadas no referido trecho (Evento 4).

A resposta veio no Evento 5, por meio do Ofício n.º 1044/2025-GABPRES e do Memorando n.º 172/2025/SOC, nos quais a AGETO informou que a última manutenção ocorreu em novembro de 2023 e que a rodovia está contemplada no Contrato n.º 002/2025, firmado com a empresa Lucena Infraestrutura Ltda., cuja ordem de serviço foi expedida em 05 de março de 2025. A Agência apresentou o cronograma de prioridades da empresa contratada e assegurou que a intervenção no trecho da TO-010 tem previsão de início até agosto de 2025.

É o breve relatório.

2. MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar, que o art. 5º, da Resolução n.º 005/18 do CSMP/TO dispõe que:

Art. 5º A Notícia de Fato será arquivada quando:

(...)

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

A redação é idêntica à do art. 4º da Resolução 174 do CNMP:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

No caso em análise, a investigação cumpriu seu objetivo. A denúncia sobre a má conservação da rodovia TO-010 foi apurada e a Agência Tocantinense de Transportes e Obras (AGETO), ao ser provocada, apresentou resposta satisfatória.

Embora a última manutenção tenha ocorrido em novembro de 2023, a AGETO demonstrou ter adotado providências concretas para sanar o problema, com a celebração do Contrato n.º 002/2025 e a inclusão do trecho rodoviário no cronograma de serviços, com previsão de início das obras até agosto de 2025.

Desta forma, no caso vertente, considerando que o fato já se encontra solucionado, uma vez que o órgão

responsável apresentou um plano de ação formal e com prazo definido para a resolução definitiva da precariedade da via, restou afastada a justa causa para o prosseguimento do presente procedimento, nos moldes do art. 4º, I, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 4º, I, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, bem como do art. 5º, II, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, ARQUIVO a NOTÍCIA DE FATO autuada sob o n.º 2025.0006722, pelos motivos e fundamentos acima declinados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula n.º 003/2013 do CSMP–TO.

Determino que, conforme preconiza o § 1º do art. 4º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, seja promovida a cientificação editalícia do noticiante anônimo, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial E-ext, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me os autos conclusos, para os fins do § 3º do art. 4º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP.

Cumpra-se. Publique-se.

Filadélfia, 09 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0001163

Procedimento n.º 2024.0001163

Natureza: Procedimento Administrativo

Noticiante(s): HILARIA MENDES BARROS

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Procedimento Administrativo, autuado sob o nº 2024.0001163, convertido a partir da Notícia de Fato de mesmo número, instaurado para apurar a suposta omissão do Poder Público em fornecer o medicamento Levetiracetam 750mg à Sra. Hilária Mendes Barros, residente em Babaçulândia/TO.

A Notícia de Fato foi inicialmente registrada na Promotoria de Justiça de Araguaína (Evento 1) e, após diligências iniciais que constataram o domicílio da paciente, foi corretamente declinada para esta Promotoria de Justiça de Filadélfia (Evento 8).

Durante a apuração, a Nota Técnica nº 494/2024 do NatJus (Evento 6) informou que a competência para o fornecimento do fármaco é da Secretaria Estadual de Saúde e que, à época, o medicamento estava em falta. A Secretaria Municipal de Saúde de Babaçulândia (Evento 15) , por sua vez, confirmou ter solicitado o medicamento à instância estadual, sem retorno.

Diante da necessidade de acompanhamento contínuo, a Notícia de Fato foi convertida em Procedimento Administrativo em 05/07/2024 (Evento 16). Em resposta a novo ofício desta Promotoria, a Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), por meio de ofício juntado no Evento 19, informou em 16/05/2025 que a paciente possui processo de solicitação ativo e que o medicamento referente ao mês de maio de 2025 já havia sido entregue, com as dispensações futuras programadas para seguir o cronograma mensal do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF).

Por fim, em contato telefônico com a representante da interessada, Sra. Heloisa Mendes Barros de Carvalho, certificado no Evento 20, esta confirmou que o fornecimento do medicamento Levetiracetam 750mg foi regularizado e está sendo disponibilizado pelo SUS.

É o relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

O presente Procedimento Administrativo deve ser arquivado.

O Procedimento Administrativo é previsto no art. 8º da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público:

- Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:
- I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;
 - II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
 - III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
 - IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

O objetivo deste procedimento era acompanhar e fiscalizar o fornecimento de medicamento à Sra. Hilária Mendes Barros, visando garantir seu direito à saúde, um interesse individual indisponível.

Conforme o ofício da SESAU (Evento 19) e a posterior confirmação da representante da paciente (Evento 20), o fornecimento do medicamento Levetiracetam 750mg foi regularizado pelo Poder Público. Desta forma, o objeto deste procedimento foi alcançado, esgotando-se a finalidade para a qual foi instaurado. Não restam, portanto, outras providências a serem adotadas no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Por fim, registre-se que, se acaso, de forma subjacente, no prazo máximo de 6 (seis) meses após o arquivamento deste procedimento, surgirem novas provas ou se torne necessário investigar fato novo relevante, os presentes autos poderão ser desarquivados, e, acaso esse lapso temporal já tenha decorrido, poderá ser instaurado novo procedimento, sem prejuízo das provas já colhidas.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esgotadas todas diligências necessárias, com fulcro no art. 8º, III, da Resolução 174/2017 do CNMP, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo autuado sob o n.º 2024.0001163, pelos fundamentos acima declinados.

Em cumprimento às disposições do art. 18, § 3º, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, dê-se ciência da presente promoção de arquivamento, à Sra. Hilária Mendes Barros, preferencialmente por e-mail ou contato telefônico, por meio de sua representante (Heloísa Mendes Barros de Carvalho – (63) 98488-3681).

Em não havendo recursos, archive-se o presente Procedimento Administrativo nesta Promotoria de Justiça, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento, nos termos do art. 27 Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se. Publique-se.

Filadélfia, 09 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/09/2025 às 18:05:02

SIGN: 6a93a6d0bb97a85f3a978bdf9b849ab3cfa87b9f

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/checlar->

[assinatura/6a93a6d0bb97a85f3a978bdf9b849ab3cfa87b9f](https://mpto.mp.br//portal/servicos/checlar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL - NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0013748

Assunto: Arquivamento de Notícia de Fato

Referência: Notícia de Fato n.º 2025.0013748

Denúncia: Ouvidoria do MPTO - Protocolo 07010847092202581

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, notifica a quem possa interessar que o procedimento extrajudicial referente à Notícia de Fato n.º 2025.0013748, originado de denúncia anônima registrada na Ouvidoria do MPTO, foi arquivado.

Esclarecendo que o interessado poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO - NF

Trata-se de Notícia de Fato de número 2025.0013748, instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, por meio da Ouvidoria de forma anônima onde formaliza denúncia contra a SEDUC e a gestão da Escola Indígena Watakuri, referente a omissões e irregularidades graves que prejudicam a comunidade escolar, e grave falha administrativa que resultou na perda do pregão da merenda escolar do segundo bimestre de 2025 da Escola Indígena Watakuri.

É o breve relato.

Da análise dos autos, o arquivamento da Notícia de Fato é medida que se impõe.

Com efeito, o artigo 5º, II, da Resolução CSMP n. 005/2018 explica as situações em que a Notícia de Fato deve ser arquivada, conforme se lê adiante:

II – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)

No ponto, observa-se que foi instaurado Notícia de Fato para apurar supostos atos de improbidade administrativa por parte de alguns servidores da Escola Indígena Watakuri e apurar a conduta da SEDUC, por se manter omissa diante das denúncias anteriores. Contudo já houve denúncia anterior tratando do mesmo caso e este agora está sendo apurado pelo Inquérito Civil Público de número 2025.0006226, onde já foram oficiados os órgãos responsáveis pela apuração dos fatos.

Desta forma, observa-se que não há mais objeto a ser discutido na presente notícia de fato. Assim, outra não

pode ser a conclusão senão a de que não há situação que imponha intervenção ministerial.

Diante do exposto, considerando que não há mais nada de novo a ser investigado PROMOVO O ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 5º, inciso II, da Resolução no 005/2018, alterada pela resolução CSMP No 001/2019.

Cientifique-se o noticiante, com cópia da decisão, informando-o que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n. 005/2018/CSMP/TO).

Decorrido o prazo para interposição de recurso, archive-se o presente expediente na Promotoria, registrando-se no sistema respectivo, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais.

Cumpra-se.

Formoso do Araguaia, 09 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

920057 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2025.0013745

O Promotor de Justiça, Dr. André Henrique Oliveira Leite, em exercício na Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia-TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1º, da Resolução n.º 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICA o representante ANÔNIMO acerca da Decisão de Arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n.º 2025.0013745, a qual se refere a denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, Protocolo n.º 07010847090202591, noticiando possíveis falhas administrativas ocasionando suspensão da merenda em Escola Indígena no Município de Formoso do Araguaia-TO, nos termos da decisão abaixo.

Esclarecendo ao Representante que, caso queira, poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 5º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

920109 – DECISÃO DE ARQUIVAMENTO - NF

Processo: 2025.0013745

Trata-se de Notícia de Fato de número 2025.0013745, instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, por meio da Ouvidoria de forma anônima onde informa à grave falha administrativa que resultou na perda do pregão da merenda escolar do segundo bimestre de 2025 da Escola Indígena Watakuri.

É o breve relato.

Da análise dos autos, o arquivamento da Notícia de Fato é medida que se impõe.

Com efeito, o artigo 5º, II, da Resolução CSMP n. 005/2018 explica as situações em que a Notícia de Fato deve ser arquivada, conforme se lê adiante:

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução CSMP n.º 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)

No ponto, observa-se que foi instaurado Notícia de Fato informando sobre a falha administrativa que resultou na perda do pregão da merenda escolar da Escola Indígena Watakuri. Contudo já houve denúncia anterior tratando do mesmo caso e este agora está sendo apurado pelo Inquérito Civil Público de número 2025.0006226, onde já foram oficiados os órgãos responsáveis pela apuração dos fatos.

Desta forma, observa-se que não há mais objeto a ser discutido na presente notícia de fato. Assim, outra não

pode ser a conclusão senão a de que não há situação que imponha intervenção ministerial.

Diante do exposto, considerando que não há mais nada de novo a ser investigado PROMOVO O ARQUIVAMENTO nos termos do artigo 5º, inciso II, da Resolução no 005/2018, alterada pela resolução CSMP Nº 001/2019.

Cientifique-se o noticiante, com cópia da decisão, informando-o que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n. 005/2018/CSMP/TO).

Decorrido o prazo para interposição de recurso, archive-se o presente expediente na Promotoria, registrando-se no sistema respectivo, em ordem cronológica, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais.

Cumpra-se.

Formoso do Araguaia, 09 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3710/2024

Procedimento: 2024.0000307

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o 4º Relatório do Processo DEFISC nº 065/2017/TO, Demanda nº 369/2023/TO, referente a Unidade Saúde da Família – Centro I, o qual consta algumas irregularidades encontradas durante a fiscalização;

CONSIDERANDO que, foi realizado vistoria técnica em todas as UBS'S instaladas nesta urbe pelo Centro de Apoio Operacional da Saúde (CaoSaúde) para verificação das irregularidades apontadas no 4º Relatório do Processo DEFISC nº 065/2017/TO, Demanda nº 369/2023/TO;

CONSIDERANDO que, foi solicitado colaboração ao CaoSaúde para produção de relatório e parecer técnico quanto às recomendações e irregularidades ainda não sanadas;

CONSIDERANDO que as unidades de atenção primária são os equipamentos de saúde com maior capilaridade em todo o território do município, estão presentes nos setores carentes e trabalham com a lógica da população referenciada, razões pelas quais as suas equipes têm potencial para fazer uma grande diferença na prestação de assistência à saúde no município;

CONSIDERANDO que com fulcro no artigo 127 de nossa Carta Magna, *“o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”*;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público com fulcro na Resolução CSMP n. 005/2018 alterada pelas Resoluções n. 001/2019 e 001/2020, que institui normas que regulamentam a instauração e tramitação dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público do Estado do Tocantins, em seu artigo 23, inciso II e III, determina que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, bem como apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que os elementos colhidos junto a presente Notícia de Fato são insuficientes para permitir um juízo de valor definitivo pelo Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando acompanhar o cumprimento de irregularidades e recomendações ainda não efetivados.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente Procedimento

Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Formoso do Araguaia, 10 de julho de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/09/2025 às 18:05:02

SIGN: 6a93a6d0bb97a85f3a978bdf9b849ab3cfa87b9f

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/6a93a6d0bb97a85f3a978bdf9b849ab3cfa87b9f](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



04ª Promotoria De Justiça De Gurupi

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento: 2025.0014196

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 4ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições, com fundamento no Artigo 129 da Constituição Federal, Artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, e Artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, e

CONSIDERANDO a nova redação dada ao Artigo 28 do Código de Processo Penal, alterado pela Lei nº 13.964/2019;

CONSIDERANDO as Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 6298, 6299, 6300 e 6035, que deram interpretação conforme a Constituição Federal ao Artigo 28 do Código de Processo Penal, em particular aos itens [201](#) e [212](#);

CONSIDERANDO as alterações trazidas pelas Resoluções nº 183/2018 e 201/2019/CNMP, que alteraram a Resolução nº 181/2017/CNMP, bem como o disposto no Ofício Circular nº 22/2024, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, e

CONSIDERANDO que o Procedimento de Gestão Administrativa é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, entre outras finalidades, “embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil” (Artigo 8º, inciso IV, da Resolução CNMP nº 174/2017 e Artigo 23, inciso IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018),

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA a fim de comunicar a vítima E.S.N, acerca do arquivamento do Inquérito Policial nº 0011134-08.2025.8.27.2722, determinando, desde já, as seguintes diligências:

- 1) *Autue-se a presente Portaria com os documentos anexos.*

- 2) *Mantenha-se, ao presente Procedimento, o mesmo sigilo constante dos autos de Inquérito Policial.*

- 3) *Expeça-se, em até 05 (cinco) dias, notificação de arquivamento à vítima, a ser cumprida no endereço e/ou telefones constante no sistema (SIACMP), certificando-a sobre a possibilidade de apresentar pedido de revisão a ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da data do recebimento da notificação.*

- 4) *Comunique-se ao notificado, outrossim, que o protocolo do pedido de revisão contra a decisão de arquivamento poderá ser realizado pessoalmente, ou por meio de Representante Legal, na sede desta Promotoria de Justiça, com endereço constante na nota de rodapé, ou via e-mail institucional (cesiregionalizado3@mpto.mp.br).*

- 5) *Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público*

- 6) *Seja certificado quanto ao cumprimento da comunicação e eventual apresentação de recurso ou inércia do notificado e conseqüente transcurso do prazo;*

- 7) *As determinações contidas nesta Portaria podem ser cumpridas por ordem ao servidor designado.*

Cumpra-se.

120. atribuir interpretação conforme ao caput do art. 28 do CPP, alterado pela Lei nº 13.964/2019, para assentar que, ao se manifestar pelo arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público submeterá sua manifestação ao juiz competente e comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial, podendo encaminhar os autos para o Procurador-Geral ou para a instância de revisão ministerial, quando houver, para fins de homologação, na forma da lei,

vencido, em parte, o Ministro Alexandre de Moraes, que incluía a revisão automática em outras hipóteses;

221. atribuir interpretação conforme ao § 1º do art. 28 do CPP, incluído pela Lei nº 13.964/2019, para assentar que, além da vítima ou de seu representante legal, a autoridade judicial competente também poderá submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, caso verifique patente ilegalidade ou teratologia no ato do arquivamento

Anexos

[Anexo I - 1_P_FLAGRANTE1.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/8022375501cf6e034cbd83302b223eb2

MD5: 8022375501cf6e034cbd83302b223eb2

[Anexo II - 51_REL_FINAL_IPL1.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/bcb5eb6ced4f2a51adf2005dce118329

MD5: bcb5eb6ced4f2a51adf2005dce118329

[Anexo III - 60_PAREC1.pdf](#)

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/3d106e792f9f35455f1d4b4a798309f5

MD5: 3d106e792f9f35455f1d4b4a798309f5

Gurupi, 09 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RAFAEL PINTO ALAMY

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/09/2025 às 18:05:02

SIGN: 6a93a6d0bb97a85f3a978bdf9b849ab3cfa87b9f

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/6a93a6d0bb97a85f3a978bdf9b849ab3cfa87b9f](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL

Procedimento: 2025.0007176

EDITAL

Notícia de Fato n. 2025.0007176 - 7ªPJM

A Promotora de Justiça, Dr^a. Maria Juliana Naves Dias do Carmo Feitoza, titular da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais, visando instruir os autos da Notícia de Fato n. 2025.0007176, autuada para “apurar a existência de obstrução do passeio público e da via com o estacionamento para conserto em oficina mecânica, localizada na Rua 05, Setor Madrid, em Gurupi-TO” (Protocolo 07010802805202587), NOTIFICA o representante anônimo para que informe, no prazo de 10 dias, se o problema foi resolvido, tendo em vista que a Diretoria de Postura informou que procedeu fiscalização no local e, após orientação, o representado retirou os veículos do passeio público.

Gurupi, 09 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO FEITOZA

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/09/2025 às 18:05:02

SIGN: 6a93a6d0bb97a85f3a978bdf9b849ab3cfa87b9f

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/6a93a6d0bb97a85f3a978bdf9b849ab3cfa87b9f](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920263 - EDITAL - NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0007965

Assunto: Arquivamento de Notícia de Fato

Referência: Notícia de Fato n.º 2025.0007965

Denúncia: Ouvidoria do MPTO - Protocolo 07010807304202597

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, através da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, notifica a quem possa interessar que o procedimento extrajudicial referente à Notícia de Fato n.º 2025.0007965, originado de denúncia anônima registrada na Ouvidoria do MPTO, foi arquivado.

Esclarecendo que o interessado poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

920109 - Arquivamento

1. RELATÓRIO

Tratam-se os presentes autos de notícia anônima recebida via Ouvidoria, tendo por escopo apurar suposto desaparecimento de uma das motocicletas da Câmara Municipal de Gurupi e a utilização de outra como veículo particular por um servidor efetivo. A conduta narrada poderia configurar, em tese, ato de improbidade administrativa que causa dano ao erário e violação aos princípios da administração pública.

A denúncia inicial foi apresentada com o seguinte teor:

"HA MESES UMA DAS MOTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI ESTÁ DESAPARECIDA. NÃO FOI FEITO BO. NADA. E A OUTRA ESTÁ SENDO UTILIZADA COMO VEICULO PARTICULAR POR UM SERVIDOR EFETIVO." (Evento 1)

Os relatos vieram desacompanhados de documentos.

Houve despacho do Ouvidor determinando o processamento da Notícia de Fato (Evento 2).

Inicialmente, foi oficiado à Câmara Municipal de Gurupi, solicitando informações acerca dos fatos narrados.

A resposta veio no Evento 8, quando o Presidente da Câmara Municipal informou que as alegações não procedem, pois as duas motocicletas da frota se encontram nas instalações da Casa de Leis e são utilizadas exclusivamente para atividades da Administração. No mesmo evento, em complemento à resposta, foram juntados o Ofício n.º 228/2025, relatório de uso dos veículos, registros fotográficos das motocicletas no pátio da instituição e os respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV-e).

Ainda na resposta, esclarecido que, as motocicletas são CG 125 Placa MWM5927 e POP 100 Placa MWR5474, utilizadas para atender demandas operacionais relacionadas a gestão e manutenção de veículos oficiais, devido a natureza dinâmica das demandas, as motos podem acabar sendo utilizadas fora do horário regular de funcionamento da Câmara. Quando há veículos em manutenção ou atividade previamente agendada, um servidor é designado para permanecer responsável pela motocicleta fora do expediente, em regime de prontidão (stand by), destacaram que todas as saídas são realizadas com autorização e registro interno, visando controle e segurança no uso dos veículos.

É o breve relatório.

2. MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar, que o art. 5º, da Resolução n.º 005/18 do CSMP/TO dispõe que:

Art. 5º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.”

A redação é idêntica à redação do art. 4º da Resolução 174 do CNMP:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

No caso em análise, a denúncia anônima que deu origem a este procedimento foi apresentada de forma genérica, sem qualquer elemento probatório ou informativo que a subsidiasse.

Ainda assim, em busca da verdade dos fatos, foi realizada diligência preliminar junto à Câmara Municipal de Gurupi para averiguar a verossimilhança do relato. Em resposta, o órgão investigado negou categoricamente as irregularidades, apresentando documentação robusta que comprova que as duas motocicletas de sua frota estão devidamente registradas em seu nome, encontram-se em sua posse e são utilizadas para fins institucionais, conforme relatório do Gestor de Frotas.

Dessa forma, a investigação preliminar não apenas confirmou a ausência de elementos mínimos que sustentassem a denúncia, como também produziu evidências que a contradizem, demonstrando a improcedência das alegações.

Portanto, no caso vertente, considerando que os fatos narrados se encontram desprovidos de elementos de prova ou de informação mínimos para o prosseguimento de uma apuração, e que a investigação preliminar demonstrou a improcedência do alegado, restou afastada, por conseguinte, a existência da justa causa para o prosseguimento do presente procedimento, nos moldes do art. 4º, inciso III, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 4º, inciso III, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, bem como do art. 5º, inciso IV, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, ARQUIVO a NOTÍCIA DE FATO autuada sob o n.º 2025.0007965, pelos motivos e fundamentos acima declinados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula n.º 003/2013 do CSMP–TO.

Determino que, conforme preconiza o § 1º do art. 4º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, seja promovida a cientificação editalícia do noticiante anônimo, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial E-ext, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me os autos conclusos, para os fins do § 3º do art. 4º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP.

Cumpra-se.

Gurupi, 28 de agosto de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4871/2025

Procedimento: 2025.0006904

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).
Objeto: Apurar suposta irregularidade no portal da transparência do Município de Aliança do Tocantins/TO
Representante: Representante Anônimo
Representado: Município de Aliança do Tocantins/TO
Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público
Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2025.0006904
Data da Instauração: 04/09/2025
Data prevista para finalização: 04/09/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 05/2018, do CSMP do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor dos autos da Notícia de Fato nº 2025.0006904, instaurada com base em representação anônima, noticiando suposta irregularidade no portal da transparência do Município de Aliança do Tocantins/TO.

CONSIDERANDO que referida prática por quem for responsabilizado pode eventualmente caracterizar ato de improbidade administrativa, tipificado na Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados com elementos de convicção indiciários da prática de ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: “Apurar suposta irregularidade no portal da transparência do Município de Aliança do Tocantins/TO”.

Como providências iniciais, determino:

1. Junte-se a NF, baixando os autos à secretaria para providências;
2. Aguarde-se cumprimento da diligência nº 36395/2025, evento 7, entregue ao Município de Aliança do Tocantins/TO;
3. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

Fica nomeado para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

Cumpra-se, após, conclusos.

Gurupi, 09 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/09/2025 às 18:05:02

SIGN: 6a93a6d0bb97a85f3a978bdf9b849ab3cfa87b9f

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/6a93a6d0bb97a85f3a978bdf9b849ab3cfa87b9f>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0012569

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Esta Promotoria de Justiça recebeu a interessada Gisele da Silva Almeida em 17 de outubro de 2024, ocasião em que prestou esclarecimentos acerca da situação do adolescente A.L.S.S..

“Que é integrante da equipe multidisciplinar e está aqui em nome da diretora Narla do Colégio Professora Oneides; Que há um aluno A. L. da S. S. que é diagnosticado com diversas condições mentais e tem dado muito trabalho na escola, dentre eles: libido alta, inquietação e toque nas partes íntimas de colegas; Que busca alguma providência pois a situação está complicada”.

No evento 02, foi expedido ofício ao Conselho Tutelar de Palmeirópolis, requisitando informações sobre o adolescente, bem como a aplicação de medidas de proteção cabíveis. No evento 03, a genitora do adolescente, Sra. Maristela Bezerra da Silva, foi oficiada para comparecer nesta Promotoria em companhia do filho.

No evento 04, houve prorrogação de prazo, sendo registrada dilação no evento 05.

No evento 06, a assistente social do Município de Palmeirópolis compareceu a esta Promotoria, informando que acompanha o caso e que o adolescente não apresentou melhoras no ambiente familiar. Relatou ter realizado visitas domiciliares, constatando que mãe e filho vivem em condições impróprias, com pouca higiene. Destacou que o adolescente recusava-se a tomar a medicação prescrita, apresentava dificuldades para se alimentar e vinha se negando a frequentar a APAE.

No evento 07, foram juntados vídeos que ilustram as condições em que o adolescente vivia com sua genitora.

No evento 08, foi apresentada resposta pelo Conselho Tutelar.

No evento 09, juntou-se relatório de estudo social, elaborado com o adolescente e sua genitora.

No evento 10, certificou-se que a avó do adolescente, Sra. Clarice José da Silva Lima, compareceu a esta Promotoria solicitando auxílio para o neto.

No evento 11, foi instaurada Portaria de Procedimento Administrativo, com o objetivo de acompanhar a situação familiar e social do adolescente.

No evento 12, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Palmeirópolis foi oficiada para apresentar informações acerca da situação do adolescente.

Em seguida, no evento 15, houve despacho determinando que o pai do adolescente fosse oficiado para comparecer a atendimento nesta Promotoria em 18 de junho de 2025. O ofício foi encaminhado e a reunião

devidamente registrada.

Por fim, juntou-se relatório da Assistência Social informando que, em 20 de agosto de 2025, o adolescente A.L.S.S. passou a residir com seu genitor, na cidade de Brasília/DF.

O Procedimento Administrativo merece ARQUIVAMENTO pela solução da demanda.

Verifica-se que o Procedimento Administrativo foi instaurado nesta Promotoria de Justiça com o objetivo de acompanhar a situação social e familiar do adolescente A.L.S.S., diante de notícias de que vivia em condições de vulnerabilidade no ambiente familiar materno, apresentando resistência à adesão a tratamentos médicos e educacionais, além de dificuldades de convivência e higiene no lar.

Durante a tramitação, foram requisitadas informações ao Conselho Tutelar, à Secretaria de Assistência Social e realizadas diligências por profissionais da rede de proteção, sendo juntados relatórios sociais, vídeos e demais documentos que retratam a situação do adolescente e de sua genitora. Acompanhamento próximo foi realizado pelo serviço social do município, que constatou a necessidade de medidas mais efetivas para garantir a proteção do adolescente.

No curso das apurações, registrou-se que, em 20 de agosto de 2025, A.L.S.S. passou a residir na cidade de Brasília/DF, em companhia de seu genitor, alterando-se significativamente o contexto fático que ensejou a atuação ministerial.

Ademais, observa-se que o jovem nasceu em 05/02/2007, alcançando, portanto, a maioridade civil em 05/02/2025, o que afasta a incidência das normas de proteção especial previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e encerra a atribuição desta Promotoria de Justiça no acompanhamento de sua situação pessoal.

É importante frisar que, ao atingir a maioridade, cessa a proteção integral tutelada pelo ECA, e eventuais questões de saúde, convivência familiar ou subsistência passam a ser tratadas no âmbito das relações de direito civil e da autonomia da própria pessoa, não mais se justificando a atuação ministerial no campo da infância e juventude.

CONCLUSÃO:

Conforme disposto no art. 27 e art. 28 da Resolução 05/2018 CSMP/TO, o procedimento administrativo será arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, dispensando a remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Deste modo, DETERMINO:

1. Cientifique-se a interessada da presente decisão de arquivamento, nos termos do 28 e § 1º, da resolução CSMP nº 005/2018.

2. Efetue-se a publicação da Decisão de Arquivamento no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 24 da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

3. Em caso de recurso, os autos devem ser feitos conclusos para reanálise ou remessa ao Conselho Superior.

Cumpra-se.

Vicente José Tavares Neto

Promotor de Justiça Substituto

Palmeirópolis, 09 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

VICENTE JOSÉ TAVARES NETO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/09/2025 às 18:05:02

SIGN: 6a93a6d0bb97a85f3a978bdf9b849ab3cfa87b9f

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/6a93a6d0bb97a85f3a978bdf9b849ab3cfa87b9f>

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4873/2025

Procedimento: 2025.0006868

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu representante legal nesta Comarca, com atuação na Curadoria do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, letra 'b' e inciso VIII da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 4º, inciso IV, letra 'b', e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e ainda,

CONSIDERANDO que, por imperativo constitucional, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e promover as medidas necessárias para proteger o patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 2025.0006868, protocolizada por meio da Ouvidoria do Ministério Público, na qual a empresa C.M. E S. LTDA relata possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 02/2025 da A. de A. à E.E.D.R.;

CONSIDERANDO que a representação informa sobre alegadas práticas irregulares por parte do pregoeiro, incluindo desclassificação sem fundamentação adequada da empresa representante e aceitação de proposta com indício de inexecuibilidade de preço;

CONSIDERANDO que o representante alega que a empresa WCA V.E.S. LTDA, foi consagrada vencedora mesmo apresentando propostas com valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração, em desconformidade com o item 7.11 do edital;

CONSIDERANDO que foi expedida Diligência à Secretaria Estadual da Educação, solicitando informações sobre a situação relatada;

CONSIDERANDO que a licitação é processo administrativo vinculado que deve observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que eventuais irregularidades em procedimentos licitatórios podem configurar lesão ao patrimônio público e aos princípios da administração pública;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato possui prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, podendo ser prorrogada uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 3º, da Resolução 174/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO que antes de seu encerramento deve ser encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público, com necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, da publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, sob pena de falta grave (artigo 18, § 2º, da Resolução 005/2018 -- MPE/TO);

CONSIDERANDO que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou

documentos, que serão juntados aos autos (artigo 18, § 3º, da Resolução 005/2018 -- MPE/TO);

CONSIDERANDO que em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente converter a presente NOTÍCIA DE FATO para o competente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, visando a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 02/2025 da A. de A. à E.E.D.R., verificando a regularidade do procedimento licitatório, a observância dos princípios constitucionais e legais aplicáveis, bem como eventuais danos ao patrimônio público e à moralidade administrativa.

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de processos extrajudiciais (Integrar-e), com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia de seu extrato no local de costume, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 24, da Resolução CSMP nº 005/2018;

2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

3. Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins;

4. Nomear para secretariar os trabalhos, os servidores lotados na 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins;

5. Ao final, cientifique-se os interessados da publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados, nos termos do artigo 18, § 2º, da Resolução 005/2018 – MPE/TO);

6. Após, a conclusão.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

Paraíso do Tocantins, 09 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/09/2025 às 18:05:02

SIGN: 6a93a6d0bb97a85f3a978bdf9b849ab3cfa87b9f

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/6a93a6d0bb97a85f3a978bdf9b849ab3cfa87b9f](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0006760A

Trata-se de notícia anônima noticiando que o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento praticaria “compra de votos” e utilizaria combustível custeado pelo Município em benefício próprio. Foram juntadas fotografias de um veículo transportando galões e áudios de *WhatsApp* atribuídos a terceiros (entre eles, o ex-vereador João Alves Guimarães Neto) narrando os fatos.

A par disso, o Ministério Público tentou notificar o Sr. João Alves para esclarecimentos, sem sucesso, restando frustrada a oitiva, conforme certidões de tentativa juntados (eventos 5, 8 e 9).

Eis o relatório. Segue a manifestação: compulsando o feito, observa-se que não foram amealhados elementos mínimos que possam comprovar a ocorrência de irregularidades que justifiquem o seu prosseguimento, a conversão em procedimento preparatório, inquérito civil ou mesmo o ajuizamento de qualquer ação. Denúncias genéricas, sem elementos objetivos, não autorizam a deflagração de medidas mais gravosas ou a manutenção indefinida do feito.

No ponto relativo à improbidade/peculato, a prova coligida não demonstra que o combustível tenha saído do erário municipal (ausência de lastro documental). As imagens revelam transporte em veículo particular, o que, por si, não evidencia desvio.

Quanto à alegada captação ilícita de sufrágio, inexistente início de prova idônea: os áudios não autenticados e a não localização da testemunha inviabilizam a formação do lastro probatório mínimo.

Mercê disso, e sem mais delongas, considerando a necessidade de racionalizar as atividades desta Promotoria de Justiça e ausente justa causa para ação civil pública, eleitoral ou penal, impõe-se o seu imediato arquivamento, com fundamento no artigo 5º da Resolução n. 005/2018 CSMP/TO, isso sem prejuízo da reabertura do caso se surgirem novas provas.

Destarte, determino:

- a) Tratando-se de 'denúncia' cuja autoria é ignorada, proceda-se a publicação deste documento no DOMP/TO;
- b) Comunique-se a Ouvidoria; e
- c) Logo após, não havendo recurso em sentido contrário, no prazo de 10 dias úteis, finalize-se o feito.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 07 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/09/2025 às 18:05:02

SIGN: 6a93a6d0bb97a85f3a978bdf9b849ab3cfa87b9f

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/6a93a6d0bb97a85f3a978bdf9b849ab3cfa87b9f](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



920109 - DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0007174

DECISÃO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA. OUVIDORIA. SUPOSTA NEGLIGÊNCIA NO ATENDIMENTO PRESTADO POR FISIOTERAPEUTA. MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL. RESPOSTA SATISFATÓRIA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS. ARQUIVAMENTO. 1. Tratando-se de representação anônima formulada perante a Ouvidoria do Ministério Público do Tocantins, noticiando suposta negligência e descumprimento de carga horária por fisioterapeuta lotada em Luzimangues, município de Porto Nacional/TO, mas não havendo provas mínimas que sustentem os fatos narrados, o arquivamento é medida que se impõe. 2. Dispensada a remessa ao CSMP. 3. Publicação no Diário Oficial. 4. Arquivamento.

Vistos e examinados,

Trata-se de representação entabulada de maneira anônima perante a i. Ouvidoria, aduzindo, em síntese, suposta negligência e irregularidades no atendimento prestado pela fisioterapeuta Thais Justino Vieira, no Distrito de Luzimangues, município de Porto Nacional/TO, a qual estaria atendendo número reduzido de pacientes e descumprindo sua carga horária

Instado a prestar informações, o Município, por meio de sua Procuradoria-Geral e Secretaria de Saúde, apresentou documentação comprobatória, incluindo carga horária de 30h semanais, registros de frequência dos últimos seis meses, relatórios de atendimentos (com produção regular no período) e ata de reunião realizada para alinhamento de condutas (ev. 13).

Em seguida, vieram-me os autos conclusos para deliberação.

É o breve relatório.

Analisando os autos, verifica-se da presente notícia de fato, não é o caso de sua continuidade, conversão em inquérito civil ou propositura de ação civil pública, devendo ser arquivada, vejamos:

In casu, como se trata de representação anônima, não há como notificar a parte representante para subsidiá-la com elementos de prova, pois estes estão carentes na representação.

Não bastando isso, o Município de Porto Nacional encaminhou resposta pormenorizada, instruída com documentos que atestam a carga horária de 30 horas semanais da fisioterapeuta, seus registros de frequência devidamente assinados pela chefia imediata e relatórios de atendimentos realizados no período de seis meses, todos compatíveis com o desempenho regular da função.

Ademais, eventuais apontamentos internos já foram objeto de reunião com a profissional, oportunidade em que houve o devido alinhamento de condutas, conforme ata juntada.

Nesse sentido, a documentação apresentada descaracteriza os fatos denunciados. Os dados objetivos dos relatórios de atendimento e as folhas de frequência desmentem as acusações de atendimento reduzido e descumprimento de horário. Em face da falta de indícios de ilegalidade ou má conduta administrativa, a manutenção do procedimento torna-se desnecessária.

Desse modo, na forma do art. 5º, IV, Res. CSMP 005/2018, o arquivamento é medida que se impõe.

Esclareço, entretanto, que, em caso de sobrevinda de representação embasada em provas ou devidamente

identificada para notificação da parte representante para apresentá-la, este procedimento pode ser desarquivado ou instaurado um novo sobre a temática.

Ante o exposto, na forma do art. 5º, IV, Res. 005/2018 CSMP, promovo o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato.

Comunique-se a i. Ouvidoria do arquivamento.

Publique-se no DOE do MPTO.

Em sequência, não havendo recurso, às baixas de praxe.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 10 de setembro de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

EXPEDIENTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE
CHEFE DE GABINETE DO PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

RICARDO ALVES PERES
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

EURICO GRECO PUPPIO
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

LUCIANO CESAR CASAROTI
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
DIRETORA-GERAL

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES
PROCURADORA DE JUSTIÇA

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
PROCURADOR DE JUSTIÇA

RICARDO VICENTE DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
PROCURADORA DE JUSTIÇA

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCELO ULISSES SAMPAIO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
PRESIDENTE DO CONSELHO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
MEMBRO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
MEMBRO

MARCELO ULISSES SAMPAIO
MEMBRO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
MEMBRO

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
CORREGEDOR-GERAL

EDSON AZAMBUJA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO CORREGEDOR-GERAL

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
PROMOTORA DE JUSTIÇA ACESSORA DO CORREGEDOR-GERAL

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
OUVIDOR

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
DIRETOR-GERAL DO CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDÃO BOGADO
DIRETORA



Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 10/09/2025 às 18:05:02

SIGN: 6a93a6d0bb97a85f3a978bdf9b849ab3cfa87b9f

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/6a93a6d0bb97a85f3a978bdf9b849ab3cfa87b9f>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS